



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-211396/2024 -PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 – SMS
IN: 20/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E
HOSPITALAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, por meio da Comissão de Contratação designada pela **Portaria n.º 124/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital de Chamamento Público** para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, em conformidade com: o Decreto Municipal n.º 700 de 02 de maio de 2023, e o Decreto Municipal 701/2023 de 02 de maio de 2023; as Portarias de Consolidação MS n.º 2, n.º 4 e n.º 6, todas de 28 de setembro de 2017, que dispõem, respectivamente, sobre as políticas nacionais de saúde, os sistemas e subsistemas do SUS, e o financiamento e transferência de recursos federais; a Portaria SAS/MS n.º 1.119, de 23 de julho de 2018, que torna obrigatória a inserção de contratos, para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES; a Portaria GM/MS n.º 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde; a Portaria GM/MS n.º 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS (PMAE), com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS n.º 5.758, de 4 de dezembro de 2024, e complementada pela Portaria GM/MS n.º 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS; a Resolução CIB - PR n.º 305/2024, de 1 de outubro de 2024, que aprova os Planos de Ação Regional do Estado do Paraná; a Portaria SAES/MS n.º 1.826, de 11 de junho de 2024, e n.º 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que tratam das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito do PMAE; Medida Provisória – MP n.º 1.301, de 30 de maio de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas; as Portarias GM/MS n.º 7.061, de 6 de junho de 2025, e n.º 7.177, de 10 de junho de 2025, que, respectivamente, declaram Situação de Urgência em Saúde Pública e instituem o Projeto Mais Médicos Especialistas, no âmbito do Programa Mais Médicos; e a Portaria GM/MS n.º 90, de 2023, com as alterações da Portaria GM/MS n.º 5.820, de 2024, e a Portaria GM/MS n.º 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que estabelecem diretrizes e recursos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital tem por objeto o **Credenciamento de Serviços para Assistência em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar Especializada ao Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba**, mediante a formalização de contrato administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde contratados para Assistência Especializada em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar deverão realizar todos os procedimentos previstos no **Anexo I** deste Edital, em conformidade com os atributos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br.

Art. 2º - A contratação atenderá os limites da programação física e orçamentária mensal estabelecidos no **Anexo II** deste Edital de Chamamento Público.

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste Chamamento Público deverão realizar todos os procedimentos, conforme os serviços previstos no **Anexo I** deste Edital, de acordo com a habilitação pelo Ministério da Saúde registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, aceitar os valores de referência constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, incluindo valores, descrição, CID, CBO, serviço, classificação, quantidade máxima e faixa etária, os quais somente poderão ser reajustados na forma e nos índices definidos em Portarias específicas do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde a serem credenciados serão habilitados no código 38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, pelo gestor do SUS.

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde interessados deverão cumprir integralmente os requisitos previstos no **Anexo IX – Visita Técnica para Qualificação**, os quais visam à análise da infraestrutura técnica e da capacidade instalada para execução do objeto do contrato, subsidiando a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada.

Art. 6º - Os estabelecimentos de saúde interessados deverão disponibilizar mensalmente oferta para realização dos seguintes procedimentos na modalidade externa inicial, por meio da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, para os códigos: **0905010019** – OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS, **0905010035** – OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS e **0905010043** – OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, conforme o quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo mensal total a ser disponibilizado encontra-se no **Anexo III** deste Edital, e sua distribuição entre os credenciados observará o disposto no **art. 44**.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos pactuados, após a distribuição, deverão ser integralmente disponibilizados mensalmente na CMCE, para o acesso dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Terceiro

A fim de compensar o absenteísmo, os credenciados deverão disponibilizar mensalmente 30% a mais do quantitativo pactuado, exclusivamente nos três códigos mencionados no caput, para atingir a execução de até o limite da programação física mensal estabelecida no contrato.

Art. 7º - Os estabelecimentos de saúde interessados deverão apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária vigentes, emitidos pelo Município de Curitiba, com CNAEs específicos para o ramo de atividade: **Q.86.1.0-1/01.00** - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e/ou **Q.86.3.0-5/01.00** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 8º - Os estabelecimentos de saúde interessados deverão executar as Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, modalidade de atenção à saúde, que compreendem um conjunto de procedimentos, que integram consulta especializada e tecnologias de diagnósticos e terapêuticas, com o objetivo de concluir uma etapa da linha de cuidado com definição diagnóstica e desfecho clínico, no prazo máximo de duas competências a partir do primeiro atendimento, conforme os dispositivos legais e protocolos disponíveis em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas>.

Parágrafo Único

Em conformidade com a Portaria n.º 3.492/2024, que instituiu o PMAE, os estabelecimentos que executam OCI devem obrigatoriamente compor um **Núcleo de Gestão do Cuidado – NGC**, sendo obrigatória a indicação de **dois profissionais** responsáveis pela gestão e monitoramento do cuidado aos usuários SUS.

Art. 9º - Para execução dos procedimentos **030305023-3 - Tratamento Medicamentoso da Doença da Retina** e **0211060283 – Tomografia de Coerência Óptica**, os serviços interessados devem atender ao estabelecido na Portaria n.º 4.225/2018 e Portaria GM/MS n.º 638/2022.

Art. 10º - Os interessados em realizar procedimentos de oftalmologia ambulatorial e hospitalar que envolvam transplantes deverão possuir habilitação: nos códigos do Ministério da Saúde – MS, **2407 – Transplante de Córnea/Esclera** e **2420 – Retirada de Órgãos e tecidos**; e para realização dos procedimentos da Linha de Cuidado do Glaucoma os serviços interessados devem possuir habilitação pelo Ministério da Saúde **código 0506 - Tratamento do Glaucoma com Medicamentos, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica**.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos com as habilitações mencionadas garantirão atenção integral em oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados que possuírem somente as habilitações do Ministério da Saúde **código 2407** e **código 2420** poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

requerer habilitação no **código 0506**. Para tanto, deverão atender aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a organização e funcionamento da Atenção Especializada na Linha de Cuidado do Glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde para a efetiva habilitação.

Parágrafo Terceiro

Para os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados e que atendam aos critérios para habilitação pelo Ministério da Saúde no **código 0506**, após a efetiva habilitação, esta será inserida ao contrato formalmente por meio de Termo Aditivo.

Art. 11 - Na Linha de Cuidado do Glaucoma, caberá ao credenciado o fornecimento de colírios conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 28, de 6 de dezembro de 2023, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

Art. 12 - Os estabelecimentos credenciados deverão garantir o acompanhamento integral aos usuários encaminhados através do fluxo regular de acesso até o processo de alta, sem necessidade de nova consulta externa inicial. Os serviços deverão gerenciar o atendimento do paciente através de consulta interna ou de retorno, utilizando o sistema e-Saúde.

Art. 13 - Os credenciados deverão garantir o acompanhamento dos usuários que tenham realizado procedimentos cirúrgicos no próprio serviço, inclusive em casos de complicações ou sequelas, sem necessidade de novo código de transação, para os seguintes procedimentos: Radiação para Cross Linking Corneano, Tratamento Cirúrgico de Pterígio, Facectomia c/ Implante de Lente Intra-Ocular, Facectomia s/ Implante de Lente Intra-Ocular, Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável, Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-Ocular Rígida, Correção Cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 Músculos), Correção Cirúrgica do Estrabismo (até 2 Músculos), Retinopexia c/ Introfexão Escleral, Tratamento Cirúrgico de Neoplasia de Esclera, Recobrimento Conjuntival, Implante Secundário de Lente Intra-Ocular – Lio e Tratamento c/ Cirurgias Múltiplas.

Parágrafo Único

Para os procedimentos cirúrgicos citados no caput, caberá aos estabelecimentos credenciados garantir a realização dos Procedimentos Pré-Operatórios constantes na Programação Físico Financeira, conforme **Anexos I e II** do Edital.

Art. 14 - Os credenciados deverão encaminhar usuários com cegueira ou baixa visão, através do Sistema e-Saúde a Pessoa com Deficiência Visual, para o serviço de reabilitação visual, garantindo a habilitação/reabilitação.

Art. 15 - Os usuários submetidos à Enucleação ou Evisceração de Globo Ocular deverão ser encaminhados a serviço especializado em reabilitação visual para avaliação e concessão de prótese ocular.

Art. 16 - Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 17 - A descrição detalhada da operacionalização e da assistência encontra-se no Documento Descritivo, da Minuta Contratual, constantes do **Anexo XI**.

Art. 18 - O gestor municipal dará preferência à contratação de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Persistindo necessidade quantitativa, poderá credenciar entidades com fins lucrativos, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Portaria de Consolidação n.º 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 19 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população atendida abrangerá usuários do SUS de Curitiba e de outros municípios do Paraná, conforme o Plano de Ação Regional e o Planejamento Regional Integrado, vigente, com regulação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A convocação pública para o Credenciamento de Serviços para **Assistência em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar Especializada ao Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba** observará as seguintes etapas:

- I. Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14133/2021.
 - II.1 Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderá apresentar documentos emitidos pela Internet, os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.
- III. Avaliação da documentação de habilitação documental. Após a divulgação do seu resultado, o interessado poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- IV. Realização da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, especificamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental. Destaca-se que a documentação técnica apresentada pelo serviço participante deverá estar em concordância com os itens exigidos na visita técnica conforme **ANEXO IX** deste edital sob pena de inabilitação do interessado;

- V. Validação da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos resultados. O interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VI. Resultado Final dos habilitados na análise documental e na Visita Técnica para Qualificação, com divulgação da distribuição da programação física e financeira. O interessado poderá recorrer exclusivamente da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VII. Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Art. 21 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22 - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- III. Documento do(s) responsável(is) legal(is) do serviço responsável pela assinatura do contrato apresentando RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos.

Art. 23 - A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- I. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- IV. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. A regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes prevista em lei e outras normas específicas, podendo O CONTRATADO se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelos Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no “Portal Aprendiz” (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, ou, se for o caso, declaração da empresa de que a ela não se aplica tal exigência, com indicação do fundamento legal da dispensa do cumprimento, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, por exemplo;
- VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital.

Parágrafo Único

Todas as certificações e documentos devem estar em regularidade e dentro do prazo de validade.

Art. 24 - A documentação relativa à **habilitação econômico-financeira consistirá em:**

- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo Primeiro

O estabelecimento de saúde deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital. A situação econômico-financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão ser demonstrados com memória de cálculo, assinada por representante legal e contador habilitado, conforme fórmula e índices indicados no art. 4º do Decreto Municipal nº 804 de 15 de maio de 2023. A declaração será aferida conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados, preferencialmente, devem manter o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais atualizados no Cadastro de Fornecedor do Portal e-Compras do Município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Terceiro

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 25 - A documentação relativa à **habilitação técnica** consistirá em:

- I. Certificado de Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica do Estabelecimento de Saúde emitido pelo Conselho Regional de Medicina vigente;
- II. Certificado de responsável técnico pelo serviço a ser contratado com o registro no Conselho Regional de Medicina vigente;
- III. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, e RG e CPF;
- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde - SUS, informando nome, especialidade, número de inscrição no Conselho Regional do Exercício Profissional, CPF e carga horária semanal (para o atendimento de usuários SUS);
- V. Apresentar certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- VII. Apresentar certificado de especialista emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Apresentar cópia da Identidade profissional emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõem a equipe que realizará atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para o ramo de atividade 8610-1/01 – Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro e Unidades para Atendimento à Urgências, ou 8610-1/02 – Atividades de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- X. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para o ramo de atividade 8610-1/01 – Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro e Unidades para Atendimento à Urgências, ou 8610-1/02 – Atividades de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. Com relação à Licença sanitária, ressalta-se que o prazo mínimo para solicitar renovação da Licença Sanitária é de 30 (trinta) dias. Caso a Licença Sanitária esteja em prazo para renovação o serviço deve providenciar a solicitação de renovação e apresentação o respectivo protocolo juntamente com declaração do Distrito Sanitário da sua área de abrangência de que a renovação se encontra em trâmite;
- XI. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). Destaca-se que todos os profissionais que compõem a equipe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- conforme documentações apresentadas para este credenciamento, devem estar cadastrados no CNES;
- XII. Apresentar declaração do banco onde conste a conta corrente vinculada ao CNPJ do contrato a ser celebrado;
 - XIII. Apresentar comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) onde conste o Serviço e Classificação referente às ações realizadas no serviço;
 - XIV. Na existência de serviço terceiro apresentar o contrato com o serviço terceiro responsável pela realização dos Procedimentos de Diagnóstico em Ultrassonografia, Radiologia, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética;
 - XV. Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme inciso VII, Art. 44, do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital;
 - XVI. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face à Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital;
 - XVII. Designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital;
 - XVIII. Documento **VISITA TÉCNICA para qualificação em Assistência Especializada em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar ao Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba**, devidamente preenchido, conforme modelo descrito no **ANEXO IX** deste Edital.

Art. 26 - Todos os documentos deverão ser apresentados:

- I. Em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial crescente, desde a primeira até a última (incluindo índices e anexos);
- II. Organizados conforme ordem dos **artigos 22,23,24 e 25** desse edital;
- III. Com rubrica em todas as folhas **pelo representante legal da interessada**;
- IV. Com índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados.

Parágrafo Único

A documentação poderá ser apresentada:

- I. Em cópia simples, com apresentação da documentação original, para validação pela Comissão de Contratação;
- II. em cópia autenticada;
- III. ou por meio de documentos oficiais emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Contratação.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 27 - Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 701/2023, após o período de publicação do edital de 15 dias úteis, terá início o período de recebimento dos documentos dos interessados, que ocorrerá nos dias **28/10/2025 a 30/10/2025**, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, n.º 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Edital de Chamamento Público. Após este período, novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público poderão apresentar a documentação exigida nos termos do **art. 30** deste Edital.

Parágrafo Único

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA
**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA EM OFTALMOLOGIA
AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE – SUS CURITIBA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025

PROTOCOLO ELETRÔNICO N.º 01-211396/2024- PMC

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

CONTATO DE REFERÊNCIA: _____

Art.28 - A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia **31/10/2025, às 9 horas**, na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, situada na Rua Francisco Torres, n.º 830, no Auditório Convenções, na qual é obrigatória a presença de um representante de cada serviço interessado. A sessão será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do procedimento depois de seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC).

Art. 29 - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos, no e-mail: editais@sms.curitiba.pr.gov.br.

Parágrafo Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos.

Parágrafo Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 30 - Após a divulgação do resultado final e homologação dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período de **28/10/2025 a 30/10/2025** estabelecido no **art. 27**, novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público para Credenciamento de Serviços para Assistência em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar Especializada ao Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Contratação do Edital de Chamamento Público Designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 120/2025 efetuar a avaliação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas.

Parágrafo Primeiro

A presente contratação estabelecida neste Edital de Chamamento atenderá até o limite da programação física e financeira estabelecida no **ANEXO II** e a distribuição dos procedimentos conforme descrito no **art. 44**, ou seja, os serviços interessados que apresentaram a documentação no período de **28/10/2025 a 30/10/2025** que forem habilitados poderão absorver toda a programação estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Segundo

Na inexistência de programação física e financeira após a homologação dos serviços participantes no período de **28/10/2025 a 30/10/2025** estabelecido no **art. 27**, quando da necessidade do gestor, o Edital de Chamamento Público poderá ser expandido para o credenciamento de novos interessados, após análise da programação física necessária e disponibilidade para o aporte financeiro.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 31 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratar de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 32 – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 33 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

considerados aprovados nessa fase serão submetidos à Visita Técnica para Qualificação.

Parágrafo Único

A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do interessado incluído em tais cadastros.

Art. 35 - Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, n.º 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Contratação do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Parágrafo Quarto

Os artigos 165 e 168 da Lei n.º 14.133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única;

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Art. 36 - A Comissão de Contratação do processo de Chamamento Público realizará Visita Técnica para Qualificação nos estabelecimentos aptos na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **Anexo IX** deste Edital, que será validado conforme **Anexo X** deste Edital. O **Anexo IX**, validado através do **Anexo X** deste Edital, embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público na Fase da Visita Técnica para Qualificação quanto aos estabelecimentos aptos e inaptos ao credenciamento, bem como para estabelecer a Programação Física e Orçamentária do Serviço Credenciado.

Art. 37 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Segundo

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Art.38 - Os estabelecimentos aprovados nas etapas documental e de visita técnica serão declarados aptos à assinatura dos contratos.

Parágrafo Primeiro

A ata de resultado dos estabelecimentos aptos, com a distribuição da programação física e financeira, será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo

O interessado poderá recorrer exclusivamente da distribuição da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Quarto

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Art. 39 - A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público serão realizados pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 40 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem como da Visita Técnica para Qualificação no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DA APROVAÇÃO

Art. 41 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os **arts. 22, 23, 24 e 25** do presente Edital;
- II. Obtiver relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a Visita Técnica para Qualificação efetuada no estabelecimento;
- III. Obtiver, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato com a finalidade de **Serviços para Assistência em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar Especializada ao Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba**, para realização de procedimentos referidos no **Anexo I** deste edital e de assistência de acordo com o Documento Descritivo, que é parte integrante do Contrato.

Parágrafo Segundo

A Programação será estabelecida pela Comissão de Contratação do processo de Chamamento Público, com base na capacidade instalada avaliada durante a Visita Técnica, conforme critérios e validação constantes dos Anexos IX e X.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 42 - Para o rateio da Programação, conforme estabelecido no **Anexo II**, aos serviços aptos, será dada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade. Ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90 e art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Art. 43 - A distribuição dos procedimentos previstos neste edital, entre os serviços que vierem a ser credenciados, se dará utilizando-se como base de cálculo o quantitativo de OCI - Oferta de Cuidados Integrados (externa inicial), conforme abaixo:

OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL
OCI - Oferta de Cuidados Integrados (externa inicial)	16000

Parágrafo Primeiro

As subespecialidades a serem consideradas como OCI de oferta externa inicial são as seguintes:

- I. 0905010019 – OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS;
- II. 0905010035 – OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS;
- III. 0905010043 – OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Segundo

As demais subespecialidades de OCI poderão ser incluídas apenas como oferta na modalidade de progressão, sendo as seguintes:

- I. 0905010027 – OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO;
- II. 0905010060 – OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA;
- III. 0905010078 – OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO;
- IV. 0905010019 – OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

Parágrafo Terceiro

Os demais procedimentos, previstos neste Edital de Chamamento para o atendimento na integralidade dos usuários, serão distribuídos proporcionalmente à quantidade mensal distribuída do total de OCI de oferta externa inicial referida no *caput* deste artigo.

Art. 44 - O total das OCI de oferta externa inicial será distribuído entre os serviços que vierem a ser credenciados após análise e parecer referente a Visita Técnica para qualificação com análise da capacidade instalada, com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como dos requisitos estabelecidos no **Anexo IX** deste edital referente à infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo Primeiro

Para a distribuição da programação física mensal, do total das OCI de oferta externa inicial, aos serviços considerados aptos, a Secretaria Municipal da Saúde realizará a distribuição por lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida para o procedimento neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Segundo

O primeiro lote de 10% do total da programação física mensal do total das OCI de oferta externa inicial, estabelecido neste Edital de Chamamento, será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada.

Parágrafo Terceiro

O segundo lote de 10% do total da programação física mensal do total das OCI de oferta externa inicial, estabelecido neste Edital de Chamamento, será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada. Caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do primeiro lote de 10%, este serviço não participará da distribuição da programação física dos demais lotes de 10% da programação do total das OCI de oferta externa inicial.

Parágrafo Quarto

O terceiro lote de 10% do total da programação física mensal do total das OCI de oferta externa inicial, estabelecido neste Edital de Chamamento, será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos que ainda possuam capacidade instalada. Caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do segundo lote de 10%, este serviço não participará da distribuição dos demais lotes de 10% da programação do total das OCI de oferta externa inicial estabelecida neste Edital de Chamamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quinto

A distribuição dos lotes subsequentes de 10% do total das OCI de oferta externa inicial, estabelecida neste Edital de Chamamento, será distribuída de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite de sua capacidade instalada e até o limite da programação física mensal estabelecida neste Edital.

Parágrafo Sexto

Nas distribuições de cada lote de 10% do total da programação física mensal estabelecidas para o total das OCI de oferta externa inicial, deste Edital de Chamamento, desde o primeiro lote será verificada a capacidade instalada para a referida distribuição. Caso o serviço não possua capacidade instalada que absorva a divisão equânime, este receberá até o teto da sua capacidade instalada e o quantitativo que restar do lote de distribuição retornará para a programação total para distribuição nos lotes seguintes.

Art. 45 - Conforme **art. 31** deste Edital é do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 46 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos e filantrópicas, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

- I. O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avançados, com observância do limite orçamentário financeiro;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS;
- III. O preço e as condições de pagamento, observando-se:
 - a. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência;
 - b. Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à execução dos procedimentos programados, efetivamente prestados e registrados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e aprovados, com remuneração conforme valores contratados.
- IV. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde;
- V. As normas técnicas e administrativas e princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde neste Edital de Chamamento:
 - a. Cumprir aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA n.º 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, no que se refere às normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- específicas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, visando garantir condições físicas adequadas ao atendimento;
- b. Atender a Resolução RDC/ANVISA n.º 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
 - c. Atender a Resolução RDC/ANVISA N° 42 de 25 de outubro de 2010 que dispõe da obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;
 - d. Atender a Resolução RDC/ANVISA n° 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
 - e. Atender Resolução RDC/ANVISA n° 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
 - f. Atender a Resolução RDC n° 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
 - g. Atender a Norma ABNT NBR 9050 de 11 de outubro de 2015 que dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- VI. As normas técnicas e administrativas e princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde específica para este Edital de Chamamento:
- a. Atender a Resolução RDC/ANVISA n° 611 de 09 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;
 - b. Atender a Instrução Normativa - IN n.º93 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências;
 - c. Atender a RDC 48/2000: Roteiro de Inspeção do PCIH;
 - d. Atender a Portaria n° 2.616, de 12 de maio de 1998. Expede diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
 - e. Nota Técnica GVIMS/GGTES/DIRE3/ANVISA n.º 05/2025 - Orientações para a vigilância das endoftalmite relacionadas aos procedimentos oftalmológicos invasivos – ano: 2025;
 - f. Atender a RESOLUÇÃO RE 2605/2006: Lista de produtos de uso único proibido reprocessar;
 - g. Atender a RESOLUÇÃO RE 2606/2006: Protocolo de Reprocessamento de produtos médicos;
 - h. Atender a RDC 156/2006 - Registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;
 - i. Atender a RDC 15 de 15 DE MARÇO DE 2012 Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- j. Atender a Portaria n° 529/2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
 - k. Serie: Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde - CADERNO 9 Medidas de Prevenção de Endoftalmites e de Síndrome Tóxica do Segmento Anterior Relacionadas a Procedimentos Oftalmológicos Invasivos – ANVISA;
- VII. O prazo contratual, especificando:
- a. A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura do instrumento contratual;
 - b. O prazo de vigência de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes;
 - c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.
- VIII. Os direitos e responsabilidades das partes;
- IX. As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 47 - A Minuta do Contrato é parte integrante do presente Edital, **Anexo XI** deste Edital.

Art. 48 - Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou se vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.

Art. 49 - O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor junto ao Município atualizado durante toda a vigência do contrato (Certidões fiscais atualizadas e em vigência).

Art. 50 - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação requerida no Edital, contrato e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

Art. 51 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26, § 4º, da Lei Federal 8080/90.

Art. 52 - Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Primeiro

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações:
“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.”

Parágrafo Segundo:

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro abaixo:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ô) 4º grau			
			Bisavô(ô) 3º grau			
Tia-avô 4º grau			Avô(ô) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avô 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avô 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avô 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avô 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

DAS INFRAÇÕES

Art. 53 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12846, de 1º de agosto de 2013.

53.1 - Constituem irregularidades ao Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde previstas no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 1150/1997:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidade na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- III. Cobrança indevida de valores do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8.962/96;
- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou quaisquer outros recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do Sistema Único de Saúde.

DAS PENALIDADES

Art. 54 - A inobservância pelo participante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente, autorizará, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), no Decreto Municipal n.º 700/2023 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal n.º 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei n.º 14.133/2021) são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

54.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

54.1.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

54.1.2 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

54.1.3 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

54.1.4 - A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

54.2 - As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal n.º 8962/1996, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

54.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 54.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

54.2.2 - Da aplicação das penalidades do item 54.2, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, para interpor recurso de revisão.

54.2.3 - O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 8962/1996 e do Decreto Municipal n.º 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal n.º 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal n.º 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificada o CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

54.3 - Da multa compensatória:

54.3.1 - Da infração prevista no Inciso I do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no Inciso I do caput deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o Inciso II do caput deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato;

54.3.2 - Das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 nos Incisos II, III e VII será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato;

54.3.3 - Das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 nos Incisos V e VI será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato;

54.3.4 - Das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único

Conforme art. 280 do Decreto Municipal n.º 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal n.º 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal n.º 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal n.º 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Municipal n.º 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Art. 55 - A Contratante e o Contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

Para os propósitos do caput desse artigo, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Segundo

Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56 - O valor mensal, para a execução dos procedimentos de **Assistência em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar Especializada ao Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba**, previsto neste Edital de Chamamento é de até **R\$ 5.971.422,98** (Cinco milhões novecentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) e para 12 (doze) meses o valor global é de até **R\$ 71.657.075,76** (Setenta e um milhões seiscentos e cinquenta e sete mil setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme segue:

- I. O recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, correspondendo a **R\$ 2.206.799,16** (Dois milhões duzentos e seis mil setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), conforme **Anexo II**;
- II. O recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, correspondendo a **R\$ 3.764.623,82** (Três milhões setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) conforme **Anexo II**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 57 - O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e sua despesa, no valor global de até **R\$ 71.657.075,76** (Setenta e um milhões seiscentos e cinquenta e sete mil setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), onera as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO PAGAMENTO

Art. 58 - O repasse de recursos financeiros destinados ao **CONTRATADO** dar-se-á da seguinte forma:

- I. O CONTRATADO receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS – (SIA/SUS), relativa aos procedimentos contratados, de acordo com os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência de realização do procedimento;
- II. Os valores referidos anteriormente serão pagos ao CONTRATADO mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados, por meio do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), ou outro que vier a substituí-los, obedecendo às normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
 - III. A apresentação do quantitativo de procedimentos efetivamente realizados deverá obedecer ao limite da programação orçamentária pactuada, bem como ao quantitativo máximo previsto no descritivo do procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP;
 - IV. É imprescindível que o CONTRATADO apresente, para faturamento, os procedimentos realizados na competência correspondente, respeitando o quantitativo máximo estabelecido na contratação;
 - V. Conforme prerrogativas legais vigentes, as APACs de Ofertas de Cuidados Integrados – OCI deverão ser encerradas em, no máximo, duas competências, contadas a partir da data de acesso do usuário do SUS ao ambulatório. Os procedimentos faturados fora deste prazo serão pagos de acordo com os valores da Tabela SIGTAP/SUS, com registro em BPAI;
 - VI. A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS ou em outro sistema que o substitua, podendo realizar auditorias analíticas e/ou operativas, antes ou após o crédito ao CONTRATADO;
 - VII. Para comprovação dos procedimentos realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação (física ou eletrônica) relativa aos procedimentos, como autorização de consulta especializada com código de transação, a Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC) e demais documentos que comprovar diagnóstico e atendimento;
 - VIII. O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, e de outras fontes de financiamento previstas em legislação específica;
 - IX. Após o processamento da fatura, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito (BDP) ou Ordem de Ressarcimento (OR), referentes irregularidades efetivamente comprovadas;
 - X. Antes da emissão do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito (BDP) ou da Ordem de Ressarcimento (OR), será assegurada ampla defesa ao CONTRATADO;
 - XI. Os valores repassados ao CONTRATADO seguirão os valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais SIGTAP/SUS e legislações vigentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

sendo os reajustes condicionados à publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Conforme art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

Parágrafo Único

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 60 - Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento, podendo fazê-lo perante a Ouvidoria do SUS de Curitiba.

Art. 61 - O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Único

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal n.º 701/2023, do Edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14133/2021.

Art. 62 - É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.

Art. 63 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 64 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 65 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração conforme art. 19 do Decreto Municipal n.º 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

Parágrafo Único

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Curitiba, sendo estas a Lei n.º 8962/1996 e Decreto Municipal n.º 1150/1997.

Art. 66 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

Art. 67 - Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde suplementar ao usuário.

Art. 68 - Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 69 - De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o Edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no art. 216 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

Art. 70 - A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato, o qual deverá assiná-lo dentro do prazo de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do Edital.

Art. 71 - Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 72 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 73 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Art. 74 - Será rejeitada a interposição de recurso que não tiver dados necessários do interessado e/ou outro como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 75 - É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br.

Art. 76 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado, observadas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 701/2023.

Curitiba, 02 de outubro de 2025

JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo
DECRETO n.º 80/2025-SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO I – DO EDITAL

PROCEDIMENTOS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS – SIGTAP

OFTALMOLOGIA – OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO – OCI – EXTERNA INICIAL:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS	3.500
0905010035 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS	11.500
0905010043 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	1.000

OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Retorno/Interna):

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SUBESPECIALIDADES – oftalmologia geral, alta complexidade, glaucoma, retina, catarata, entre outras (Retorno/Interna)	8.000

OFTALMOLOGIA - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0301060061 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	160

OFTALMOLOGIA – OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO – OCI – PROGRESSÃO:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0905010027 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS	100
0905010060 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	100
0905010078 OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OFTALMOLOGIA - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA
ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO):

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	1.200

OFTALMOLOGIA - DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – OFTALMOLOGIA
QUANTITATIVO MENSAL: 29.100 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0201010097 BIÓPSIA DE CONJUNTIVA
0201010119 BIÓPSIA DE CÓRNEA
0201010356 BIÓPSIA DE PÁLPEBRA
0201010240 - BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR
0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
0211060054 CERATOMETRIA
0211060062 CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)
0211060070 ELETRO-OCULOGRAFIA
0211060089 ELETRORETINOGRAMA
0211060097 ESTESIOMETRIA
0211060100 FUNDOSCOPIA
0211060119 GONIOSCOPIA
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA
0211060135 MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
0211060160 POTENCIAL VISUAL EVOCADO
0211060178 RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR
0211060186 RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR
0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA
0211060216 TESTE DE SCHIRMER
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES
0211060232 TESTE ORTÓPTICO
0211060240 TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO
0211060259 TONOMETRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea

0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS
QUANTITATIVO MENSAL: 650 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0303050233 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS
QUANTITATIVO MENSAL: 1.400 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0405010010 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO
0405010028 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010044 DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA
0405010052 EPILAÇÃO A LASER
0405010060 EPILAÇÃO DE CÍLIOS
0405010079 EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS
0405010087 EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL
0405010109 OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
0405010117 RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL
0405010125 RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA
0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA
0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS
0405010176 SUTURA DE PÁLPEBRAS
0405010184 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE
0405010192 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO
0405010206 PUNCTOPLASTIA
0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)
0405020023 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)
0405030029 BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR
0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
0405030053 INJEÇÃO INTRA-VITREO
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL
0405030096 SUTURA DE ESCLERA
0405030100 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA
0405030118 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL
0405030126 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR
0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER
0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA
0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE
0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL
0405040016 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO
0405040067 ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR
0405040075 EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR
0405040130 INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR
0405040199 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA
0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA
0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050038 CAUTERIZAÇÃO DE Córnea
0405050046 CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA
0405050054 CICLODIÁLISE
0405050062 CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO
0405050070 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS
0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050143 IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050160 INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
0405050178 IRIDECTOMIA CIRÚRGICA
0405050194 IRIDOTOMIA A LASER
0405050208 PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224 RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea
0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER
0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA
0405050305 SUTURA DE Córnea
0405050321 TRABECULECTOMIA
0405050364 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO
0405050399 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea
0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050372 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
0405050283 SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050119 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0405050151 IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0417010052 ANESTESIA REGIONAL
0417010060 SEDAÇÃO

OFTALMOLOGIA – PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS

<u>RISCO CIRÚRGICO – OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO – OCI:</u>
QUANTITATIVO MENSAL: 1.500 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0905010019 OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES
QUANTITATIVO MENSAL: 20 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0301060070 DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA
0301060088 DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES
QUANTITATIVO MENSAL: 381 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0405010010 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS
0405010087 EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL
0405010117 RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL
0405010125 RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA
0405010133 RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA
0405010150 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL
0405010176 SUTURA DE PÁLPEBRAS
0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)
0405020023 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)
0405030010 APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL
0405030029 BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL
0405030096 SUTURA DE ESCLERA
0405030118 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030185 TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405030207 DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE
0405040016 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO
0405040024 CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES
0405040040 DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO
0405040059 DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA
0405040067 ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR
0405040075 EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR
0405040083 EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA
0405040091 EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR
0405040148 ORBITOTOMIA
0405040156 RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA
0405040164 RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA
0405040180 TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA
0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA
0405050046 CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA
0405050054 CICLODIÁLISE
0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
0405050143 IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050186 IRIDOCICLECTOMIA
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224 RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050232 RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050321 TRABECULECTOMIA
0405050356 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO
0405050380 CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
0405050399 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA
0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MÚLTIPLAS
0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050372 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050119 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA
0405050151 IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE
0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS
0417010044 ANESTESIA GERAL
0417010052 ANESTESIA REGIONAL
0417010060 SEDAÇÃO

OFTALMOLOGIA - TRANSPLANTE (AMBULATORIAL E HOSPITALAR)

TRANSPLANTE AMBULATORIAL
QUANTITATIVO MENSAL: 80 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA
0504010018 CONTAGEM DE CÉLULAS ENDOTELIAIS DA CÓRNEA
0505010135 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)
0501070010 SOROLOGIA DE POSSÍVEL DOADOR DE CÓRNEA E ESCLERA
0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA
0505010127 TRANSPLANTE DE ESCLERA

TRANSPLANTE HOSPITALAR
QUANTITATIVO MENSAL: 23 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0504010018 CONTAGEM DE CÉLULAS ENDOTELIAIS DA CÓRNEA
0505010135 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)
0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA
0505010127 TRANSPLANTE DE ESCLERA

OFTALMOLOGIA – GLAUCOMA

OFTALMOLOGIA – GLAUCOMA
QUANTITATIVO MENSAL: 2.902 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0301010102 CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)
0303050012 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
0303050039 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
0303050047 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
0303050055 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0303050063 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)
0303050071 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)
0303050080 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)
0303050098 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINO
0303050101 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR
0303050110 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
0303050152 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR
0303050160 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR
0303050179 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
0303050187 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
0303050195 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
0303050209 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
0303050217 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS
0303050225 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS

ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA

ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA
QUANTITATIVO MENSAL: 16 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II – DO EDITAL

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA MENSAL

GRUPO DE PROCEDIMENTO	Programação financeira MENSAL		Programação financeira ANUAL	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC				
Procedimento 0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (retorno/interna/externa)	8.000	R\$ 80.000,00	96.000	R\$ 960.000,00
Procedimento 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EXCETO MÉDICO	1.200	R\$ 7.560,00	14.400	R\$ 90.720,00
Procedimento 0301060061 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	160	R\$ 1.760,00	1.920	R\$ 21.120,00
Procedimento 0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	16	R\$ 10,08	192	R\$ 120,96
Grupo 02.01, 02.05 e 02.11 - DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL	28.000	R\$ 319.200,00	336.000	R\$ 3.830.400,00
Grupo 03.03.05 e Procedimento 0301010102 - GLAUCOMA	2.902	R\$ 250.558,68	34.824	R\$ 3.006.704,16
Grupo 04.05 e 04.17 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS	1.400	R\$ 602.000,00	16.800	R\$ 7.224.000,00
TOTAL MAC AMBULATORIAL	41.678	R\$ 1.261.088,76	500.136	R\$ 15.133.065,12
Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC				
Grupo 03.01.06 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES	20	R\$ 5.250,00	240	R\$ 63.000,00
Grupo 04.05 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES e Procedimento 0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	381	R\$ 940.460,40	4.572	R\$ 11.285.524,80
TOTAL MAC HOSPITALAR	401	R\$ 945.710,40	4.812	R\$ 11.348.524,80
TOTAL MAC de até	42.079	R\$ 2.206.799,16	504.948	R\$ 26.481.589,92
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações Ambulatorial - FAEC				
Procedimento 0211060283 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	1.100	R\$ 52.800,00	13.200	R\$ 633.600,00
Procedimento 0303050233 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA	650	R\$ 407.732,00	7.800	R\$ 4.892.784,00
Grupo 05.06, 05.04 e 05.05 - TRANSPLANTE AMBULATORIAL	80	R\$ 9.800,00	960	R\$ 117.600,00
Grupo 09 OCI - Oferta de Cuidados Integrados (externa inicial): 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS 0905010035 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS 0905010043 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	16.000	R\$ 2.992.000,00	192.000	R\$ 35.904.000,00
Grupo 09 OCI - Oferta de Cuidados Integrados (progressão): 0905010027 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS 0905010060 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA 0905010078 OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	250	R\$ 59.375,00	3.000	R\$ 712.500,00
Grupo 09 OCI - Oferta de Cuidados Integrados (cardiologia): 0902010018 OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	1.500	R\$ 195.000,00	18.000	R\$ 2.340.000,00
TOTAL FAEC AMBULATORIAL	19.580	R\$ 3.716.707,00	234.960	R\$ 44.600.484,00
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações Hospitalar - FAEC				
Grupo 05.04 e 05.05 - TRANSPLANTE HOSPITALAR	23	R\$ 47.916,82	276	R\$ 575.001,84
TOTAL FAEC HOSPITALAR	23	R\$ 47.916,82	276	R\$ 575.001,84
TOTAL FAEC de até	19.603	R\$ 3.764.623,82	235.236	R\$ 45.175.485,84
VALOR TOTAL (MAC + FAEC) de até	61.682	R\$ 5.971.422,98	740.184	R\$ 71.657.075,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III

DISPONIBILIDADE MENSAL DE OFERTA NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE
CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CMCE

Área de Atuação	Programação Física mensal pactuada (externa inicial)	Disponibilidade de oferta mensal externa com 30% além do pactuado
0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS	3.500	4.550
0905010035 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS	11.500	14.950
0905010043 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	1.000	1.300
Total	16.000	20.800
Disponibilidade de oferta mensal interna/retorno para todas as SUBESPECIALIDADES (oftalmologia geral, alta complexidade, glaucoma, retina, catarata, entre outras)		8.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IV DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
C.N.P.J. _____
ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
C.N.P.J. _____
ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA** declara, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, nos termos do Inciso VII, art. 44 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
C.N.P.J. _____
ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Conforme previsto no art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023 a **empresa** _____ declara que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o *caput* aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei."

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII DO EDITAL

**TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
C.N.P.J. _____
ENDEREÇO _____

O serviço _____ por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, se compromete em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA** da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a) _____ cargo que ocupa _____, e-mail _____ e telefone DDD _____ como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo de declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ na condição de
(qualificação civil) REPRESENTANTE LEGAL do

(razão social) _____
inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede no município de
_____, Estado do Paraná, no Endereço
_____, nº _____, CEP _____
DECLARO, que o serviço acima discriminado _____ possui reserva de cargos para
pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social devido não se
enquadrar no previsto em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025

(Assinatura do Representante Legal)
(carimbo com CNPJ/MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IX DO EDITAL

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia:	_____
Razão Social:	_____
N.º C.N.P.J.:	_____
N.º CNES:	_____
Endereço:	_____
CEP:	_____
Cidade:	_____
Estado:	_____
Telefone:	_____
e-mail:	_____
Pessoa de referência para contato:	_____

2. Responsável Técnico:

Nome:	_____	CBO:	_____
N.º do Registro no Conselho de Classe:	_____		

3. Recursos Humanos:

ITEM	Nome do Profissional	Especialidade	*Carga Horária Semanal
ITEM 1 - Oftalmologia - Consulta Médica em Atenção Especializada (INICIAL)			
TOTAL			
ITEM 2 - Oftalmologia - Diagnóstico em Oftalmologia Ambulatorial			
TOTAL			
ITEM 3 - Oftalmologia - Procedimentos			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Clínicos Ambulatoriais			
TOTAL			
ITEM 4 - Oftalmologia - Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais			
TOTAL			
ITEM 5 - Oftalmologia - Procedimentos Clínicos Hospitalares			
TOTAL			
ITEM 6 - Oftalmologia - Procedimentos Cirúrgicos Hospitalares			
TOTAL			
ITEM 7 - Oftalmologia - Transplante (Ambulatorial e Hospitalar)			
TOTAL			
ITEM 8 - Oftalmologia - Glaucoma			
TOTAL			

OBS.: Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a **carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.**

4. Infraestrutura Operacional:

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Recepção	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Sala de Espera	
Consultório	
Sala Arquivo/SAME	
Banheiros	
Banheiro Adaptado	
Sala de Curativo	
Sala de Enfermagem (Serviços)	
Sala de Procedimento	
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Central de Material Esterilizado	
Expurgo	
Clinicas Especializadas	
Centro Cirúrgico Ambulatorial / Salas de cirurgias	

Área Externa	SIM/NÃO
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

*Equipamentos	Quantitativo
Aspirador elétrico a vácuo portátil	
Bastonetes de SCHIRMER	
Biomicroscópio (Lâmpada de Fenda)	
Cadeira Oftalmológica e Coluna	
Campímetro	
Capnógrafo	
Cartões de Ishihara	
Ceratometro	
Ecobiômetro	
Eletrodiagnóstico	
Equipamento de laser	
Equipamentos para Optometria	
Facoemulsificador	
Foco cirúrgico	
Gerador mono e bipolar	
Instrumental cirúrgico	
Lanterna Manual	
Lensômetro	
Lente de Goldman ou Similar	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

[illegible]

*Quantitativo direcionado ao atendimento de pacientes do SUS.

Equipamentos para manutenção da vida	Quantidade
Bomba de Infusão	
Oxímetro	
Monitor de Pressão Não-Invasivo	
Monitor de ECG	
Desfibrilador	
Aspirador	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo: a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara; b) cânulas naso e orofaríngeas; c) laringoscópio com lâminas; d) tubos endotraqueais; e) sondas para aspiração; f) materiais e medicamentos emergenciais; e g) desfibrilador.	
Respirador / Ventilador	

6. Vigilância Sanitária

Gerenciamento de Resíduos	sim / não
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

Higiene	sim/não
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza	
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal	
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina.	
As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca	

Central de Material Esterilizado	sim/não
Possui central de material esterilizado classe II, com estrutura física para executar as ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção (sala de desinfecção química), esterilização, armazenamento e distribuição dos materiais para as salas de cirurgia	
Possui POP para processamento das vias de irrigação e aspiração do Kits de facoemulsificação quando produto passível de processamento.	
Utiliza Lavadora ultrassônica com fluxo intermitente e com conectores para canulados nos produtos para saúde, quando lúmen diâmetro interno menor que 5 milímetros	
Há disponível no serviço escovas de diâmetro compatível para ação mecânica para limpeza dos minúsculos diâmetros dos canais dos materiais	
Área suja: possui pistola de água com pressão, ar comprimido medicinal ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos instrumentais e detergente enzimático com dosador automático	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Realiza enxague final dos artigos críticos com água purificada: recomenda-se que o fluxo de água seja intermitente, abundante, não podendo ser utilizado de forma fracionada/com frascos sendo manipulados manualmente com as mãos. * Entende-se como água purificada aquela submetida à destilação ou osmose reversa, com garantias de que durante o seu armazenamento não haja a recontaminação microbiana, uma vez que os teores microbicidas de cloro não estarão mais presentes.	
Centro Cirúrgico Ambulatorial:	sim/não
Leitos em Salas Cirúrgicas – os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em sala cirúrgica e comportar 1 (um) único paciente em cada sala. Obs.: Campanhas devem seguir os mesmos padrões de organização, procedimentos e processos de trabalho.	
Dispõe de vestiário exclusivo para funcionários masculino e feminino, reservado e contíguo ao CC com sanitários, com área de escovação, salas de cirurgia, posto de enfermagem, área de recuperação anestésica, sala de utilidades, sala de preparo de material/equipamentos, lavatórios e armários em número suficiente para guarda de pertences dos funcionários. OBS.: Quando o CCA for composto de uma única sala de cirurgia, o vestiário/sanitário pode ser único.	
Área de recepção e preparo de paciente	
Depósito de material de limpeza	
Sala administrativa/área de registro (“in loco” ou não)	
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de espera para pacientes e acompanhantes	
Controle de Infecção Hospitalar	sim/não
Realiza vigilância epidemiológica das endoftalmites para os procedimentos de facectomias (cirurgias de catarata) e injeção intravítreo de medicamentos	
Realiza busca ativa definida em protocolo	
Possui taxa de incidência de endoftalmites Número de casos de endoftalmites identificadas no período/ Número de pacientes que realizam cirurgias oftalmológicas no período x 100	

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

(Nome completo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO X DO EDITAL

DOCUMENTO VALIDAÇÃO - VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO – 2025

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no serviço, para validação do documento Visita Técnica para Qualificação:

- I. Identificação do Estabelecimento: _____
II. Data da Visita Técnica para Qualificação: ____ / ____ / _____.
III. Dados da Visita Técnica para Qualificação no serviço:

Recursos Humanos:

Conclusão:

Infraestrutura Operacional:

Equipamentos:

Resíduos (PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde) e Higiene:

Profissional (ais) Responsável (eis) pela Vistoria:

(Nome completo, cargo, matrícula e assinatura)

Responsável do estabelecimento:

(Nome completo, cargo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO XI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º **XXX** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e **XXXXXXXXXXXXXX**, **CNES XXXXXX**, para a execução de serviço em **OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR** ao Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXX** do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF n.º 959.736.990-72 e de outro lado a empresa **XXXXXX**, doravante denominado de **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º **XXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, CPF/MF n.º **XXXXXX**, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 - SMS, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, com base na Inexigibilidade de Licitação - IN n.º 20/2025, conforme **Protocolo Eletrônico nº 01-211396/2024** e com fundamentação da Constituição Federal, no artigo 196 da Seção II da Saúde, bem como na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, em conformidade com: o Decreto Municipal n.º 700 de 02 de maio de 2023 e o Decreto Municipal 701/2023 de 02 de maio de 2023; as Portarias de Consolidação MS n.º 2, n.º 4 e n.º 6, todas de 28 de setembro de 2017, que dispõem, respectivamente, sobre as políticas nacionais de saúde, os sistemas e subsistemas do SUS, e o financiamento e transferência de recursos federais; a Portaria SAS/MS n.º 1.119, de 23 de julho de 2018, que torna obrigatória a inserção de contratos, para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES; a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde; a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS (PMAE), com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024, e complementada pela Portaria GM/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS; a Resolução CIB - PR n.º 305/2024, de 1 de outubro de 2024, que aprova os Planos de Ação Regional do Estado do Paraná; a Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, e nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que tratam das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito do PMAE; Medida Provisória – MP n.º 1.301, de 30 de maio de 2025, que Institui o Programa Agora Tem Especialistas; as Portarias GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, e nº 7.177, de 10 de junho de 2025, que, respectivamente, declaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Situação de Urgência em Saúde Pública e instituem o Projeto Mais Médicos Especialistas, no âmbito do Programa Mais Médicos; e a Portaria GM/MS nº 90, de 2023, com as alterações da Portaria GM/MS nº 5.820, de 2024, e a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que estabelecem diretrizes e recursos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas. Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em **Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar**, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, Protocolo Eletrônico n.º XXXXXXXXXXXXXXX, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de saúde para Assistência Especializada em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde contratados para a prestação de serviço em **Assistência Especializada em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar** deverão realizar todos os procedimentos previstos no **Anexo II** deste Edital, conforme os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, constantes no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

O art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 700/2023 dispõe:

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas, no final do contrato;
- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal n.º 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo Terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor mensal para a execução dos serviços de **Assistência em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar Especializada ao Sistema Único de Saúde - SUS de Curitiba** será de até **R\$ XXXXXXXX** (valor por extenso), totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor global de até **R\$ XXXXXXXX** (valor por extenso). Esses recursos serão transferidos mensalmente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, por meio do:

- I. **Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC**, com valor mensal de até **R\$ XXXXXXXX** (valor por extenso), conforme **Anexo III** deste contrato;
- II. **Componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC**, com valor mensal de até **R\$ XXXXXXXX** (valor por extenso), conforme **Anexo III** deste contrato.

Parágrafo Primeiro

O **Documento Descritivo** e seus **Anexos** determinam a operacionalização das ações e serviços de assistência à saúde, incluindo fluxos de regulação, metas qualitativas e quantitativas, e os procedimentos a serem executados, que habilitaram O CONTRATADO, constituindo-se como **partes integrantes e indissociáveis** deste contrato.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, O CONTRATADO será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos e no Decreto Municipal n.º 700/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no valor global de até **R\$ XXXXXXXX** (valor por extenso), ocorrerão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados ao CONTRATADO dar-se-á da seguinte forma:

- I. O CONTRATADO receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os valores correspondentes à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- contratados, com base nos valores da Tabela SIGTAP/SUS vigente na competência de realização dos procedimentos;
- II. Os valores referidos serão pagos O CONTRATADO mediante apresentação de fatura à competência dos procedimentos realizados, por meio dos instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH), ou outro que venha a substituí-los, observando-se as normativas e prazos fixados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
 - III. A apresentação do quantitativo de procedimentos realizados deverá obedecer ao limite da programação orçamentária pactuada, bem como os quantitativos máximos estabelecido nos respectivos descritivos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP;
 - IV. É obrigatório que O CONTRATADO apresente para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência e deverá obedecer até o quantitativo máximo estabelecido na contratação;
 - V. No que se refere às APACs vinculadas às Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), estas deverão ser encerradas no prazo máximo de duas competências, contadas a partir da data de acesso do usuário no ambulatório. Procedimentos apresentados fora desse prazo serão pagos conforme os valores vigentes na Tabela SIGTAP/SUS, mediante registro em BPAI;
 - VI. A Secretaria Municipal da Saúde processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema que venha substituí-lo, podendo realizar auditoria, analítica e/ou operativa, conforme julgar necessário, antes ou após a geração do crédito ao CONTRATADO;
 - VII. Para fins de comprovação da execução dos serviços e das ações de controle, avaliação e auditoria, o CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento, em meio físico ou eletrônico, toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, tais como: autorização de consulta especializada com código de transação, APAC e demais documentos necessários à confirmação de diagnóstico e do atendimento;
 - VIII. O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferidos ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, bem como de outras fontes de financiamento previstas em legislação específica;
 - IX. Após o processamento da fatura poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito (BDP) ou Ordem de Ressarcimento (OR), em caso de identificação de irregularidades devidamente comprovadas;
 - X. Antes da efetivação de qualquer Boletim de Diferença de Pagamento de Débito (BDP) ou Ordem de Ressarcimento (OR), será garantido ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório;
 - XI. Os valores repassados ao CONTRATADO respeitarão os montantes definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais SIGTAP/SUS e legislações correlatas vigentes, sendo os reajustes condicionados à publicação de Portarias específicas pelo Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores referentes à prestação dos serviços contratados terão como base os estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, sendo reajustados na mesma proporção, periodicidade e índices definidos em Portarias específicas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo

Recursos advindos de emendas parlamentares da União, Estado ou Município ou qualquer outra forma de recurso regulamentado direcionado O CONTRATADO será formalizado através de celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos neste contrato serão executados pelo CONTRATADO, situado à Rua, n.º, Bairro, nesta Capital, sob responsabilidade do(a) Sr(a)., regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina sob o n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, da efetivação da mudança. O CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou denunciá-lo, caso a alteração seja considerada incompatível com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A alteração da razão social ou do responsável legal do CONTRATADO deverá ser comunicada oficialmente ao CONTRATANTE após a devida averbação no Contrato Social ou Estatuto, sendo este último acompanhado da respectiva Ata de Assembleia.

Parágrafo Terceiro

A substituição de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis da efetiva mudança.

Parágrafo Quarto

Os serviços contratados serão prestados exclusivamente por profissionais do CONTRATADO, sendo assim considerados:

- I. Membro do corpo técnico do CONTRATADO;
- II. Profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

III. Profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto

Fica vedada a cobrança, por parte do CONTRATADO, ao paciente ou seu acompanhante, a título de complementação de valores relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Sexto

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, efetuada ao usuário do SUS, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional sob sua responsabilidade, decorrente da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato. O CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Eventuais alterações decorrentes dessas competências normativas poderão ensejar a celebração de Termo Aditivo ou comunicação formal ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

O CONTRATADO será exclusivamente responsável por todo o pessoal envolvido na execução deste contrato, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não podendo transferir ao CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde qualquer responsabilidade nesse sentido.

Parágrafo Nono

O CONTRATADO deverá manter sua equipe profissional atualizada por meio de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Décimo

O CONTRATADO deverá dispor rotinas escritas de funcionamento que contemplem: horário de funcionamento, direitos e deveres dos usuários, atribuições e responsabilidades dos profissionais. Tais rotinas devem conhecidas por todos os colaboradores e amplamente divulgadas aos usuários e seus responsáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

O CONTRATADO deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Décimo Segundo

O CONTRATADO deverá executar os procedimentos conforme legislação vigente e diretrizes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Décimo Terceiro

O serviço será monitorado anualmente pelo Centro de Controle Avaliação e Auditoria (CCAA), a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação e avaliar o desempenho quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Décimo Quarto

Os serviços contratados deverão garantir a gratuidade integral, das ações e serviços de saúde contratados, aos usuários do SUS.

Parágrafo Décimo Quinto

É vedada o CONTRATADO oferecer, em caráter particular ou por meio do Sistema a saúde suplementar, qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO, garantindo o cumprimento das disposições contratuais;
- II. Avaliar periodicamente o serviço contratado, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, e, em caso de inconformidades, comunicar formalmente ao CONTRATADO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, conforme a produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, observando os valores unitários estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde;
- IV. Efetuar o monitoramento anual do CONTRATADO, com vistas à verificação das condições de recursos humanos, infraestrutura operacional e situação cadastral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, garantindo a manutenção dos critérios de habilitação, bem como aferição do desempenho quantitativo e qualitativo do serviço prestado;
- V. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço contratado;
- VI. Viabilizar o agendamento da assistência ambulatorial eletiva por meio da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, utilizando o Sistema E-SAÚDE, conforme pactuação com o serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Garantir a privacidade no atendimento e assegurar acessibilidade à estrutura física do serviço, específicas à Pessoa com Deficiência (rampa, corrimões, sanitários adaptados), com todos os investimentos necessários à instalação e manutenção;
2. Disponibilizar espaço físico adequado ao atendimento ambulatorial, com manutenção periódica dos equipamentos, mobiliário e instalações, acompanhada de parecer técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3. Fornecer todos os recursos físicos, materiais permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.;
4. Disponibilizar infraestrutura básica: água, energia elétrica, telefonia e limpeza; e equipamentos para operacionalização do Sistema E-SAÚDE (computadores com impressoras);
5. Executar todos os procedimentos pactuados nesse contrato, conforme **Anexo I deste Contrato**, referente à demanda encaminhadas e reguladas pela Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE);
6. Garantir a execução dos serviços conforme os descritos no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS);
7. Manter atualizado seus Cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, incluindo CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias, e exibir, em local visível, banner do Ministério da Saúde que indique a gratuidade dos atendimentos;
8. Atender os usuários do SUS com dignidade, respeito, mantendo a qualidade segundo as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo atendimento igualitário e sem discriminação;
9. No que se refere às Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, o CONTRATADO deverá observar o contido no Protocolo de Encaminhamento às Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas>;
10. Alocar equipe humana qualificada e suficiente para execução dos serviços, arcando com todos os encargos decorrentes dos vínculos empregatícios, sem transferir ônus ao CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde;
11. Informar à equipe técnica os compromissos e metas do contrato, assegurando sua implementação, para o seu fiel cumprimento;
12. Responder, em até 20 dias corridos, às manifestações registradas na Ouvidoria da SMS com soluções conclusivas;
13. Disponibilizar meios para gestão estratégica, identificando e aplicando correção de problemas, com visão gerencial com aprimoramento dos serviços;
14. Manter a Licença Sanitária válida em todas as áreas de atendimento;
15. Garantir a integralidade da atenção aos pacientes, no entanto quando identificada a efetiva necessidade pela equipe médica de consultas em outra especialidade ou repetição de exames já realizados, o profissional solicitante deverá justificar no prontuário médico;
16. Manter e assegurar a manutenção da infraestrutura técnica e capacidade instalada conforme vistoria técnica prévia;
17. Atender prontamente pacientes encaminhados regularmente, respeitando datas e horários, não podendo o serviço se recusar a atender e não deixar usuários em fila de espera;
18. Justificar por escrito ao usuário do SUS ou ao seu representante os motivos técnicos de eventuais negativas de atendimento, com cópia ao gestor contratual;
19. Proibir a realização de experimentações em pacientes do SUS, bem como impedir que terceiros realizem tais práticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

20. Manter a documentação completa de todos os procedimentos realizados, incluindo os respectivos códigos e os resultados de exames, em formato físico ou eletrônico. Os prontuários devem ser legíveis, devidamente identificados com os dados do paciente, assinados, datados e carimbados, contendo anotações claras, registro do exame clínico, justificativas para a solicitação de exames complementares e identificação do profissional responsável. Toda a documentação estará sujeita a ações de auditoria e monitoramento;
21. Emitir laudos detalhados, contendo a identificação do serviço, do paciente, a data de realização do exame e seu respectivo resultado, bem como os dados completos do profissional responsável, incluindo assinatura. Deve, ainda, dispor de imagem impressa com a identificação visível do paciente;
22. Atender pacientes na faixa etária de 0 a 130 anos;
23. Garantir acompanhamento integral e contínuo do paciente dos grupos prioritários, incluindo retorno via sistema E-SAÚDE;
24. Cumprir as habilitações específicas exigidas, para a realização de procedimentos, nos normativos do Ministério da Saúde;
25. Obedecer às diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), incluindo acompanhamento pós-transplante;
26. Fornecer colírios para o tratamento do glaucoma, conforme habilitação pelo Ministério da Saúde no código 0506 – Tratamento do Glaucoma com Medicamentos, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, observando as normas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas vigentes. O fornecimento será realizado pelas Secretarias Estaduais de Saúde, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);
27. Respeitar o estabelecido na Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma referente aos critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão e tratamento;
28. Cientificar o paciente ou responsável sobre riscos, benefícios e efeitos colaterais, relacionados ao uso dos medicamentos, previstos nos protocolos clínicos do glaucoma, por meio do Termo de Esclarecimento e Responsabilidade - TER;
29. Atender aos critérios diagnósticos de inclusão e exclusão, bem como aos critérios terapêuticos estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular), observando ainda os critérios definidos no SIGTAP, conforme descrito na Portaria nº 4.225/2018;
30. Manter acompanhamento pós-operatório contínuo de todos os pacientes submetidos a ações terapêuticas e/ou cirúrgicas, incluindo os casos de cirurgia de catarata, com o objetivo de identificar e tratar possíveis intercorrências, garantindo atenção integral e continuada;
31. Emitir declaração médica, sempre que solicitada, para pacientes com deficiência visual;
32. Facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

33. Manter permanentemente um responsável técnico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
34. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, conforme Lei Complementar n.º 14/1997 e Decreto Municipal n.º 1192/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde, compreendendo os fluxos de regulação, as metas qualitativas e quantitativas, bem como os procedimentos a serem realizados. Constitui parte integrante deste contrato e condição essenciais para sua eficácia. Sua execução deverá ocorrer em conformidade com o que nele estiver previsto, permanecendo vigente até que seja substituído por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento. O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, abrangidos por este contrato;
- II. A definição da programação de atendimentos ambulatoriais, com os seus respectivos quantitativos e fluxos de regulação;
- III. As diretrizes para o aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) no atendimento aos usuários, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. As metas e os indicadores de desempenho, tanto qualitativos quanto quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
 1. **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los;
 2. **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 3. **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
 4. **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).
- II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 1) O CONTRATADO declara tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, comprometendo-se a adequar todos os seus procedimentos internos às disposições legais e aos termos deste contrato, com o objetivo de proteger os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 2) Compete ao CONTRATANTE fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos necessários ao regular desempenho das atividades do CONTRATADO, visando ao fiel cumprimento deste contrato. Tendo em vista a natureza da relação contratual caracterizar uma Controladoria Conjunta, ambas as partes são corresponsáveis pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, exclusivamente no âmbito da execução dos serviços contratados, sendo vedado seu uso para outras finalidades;
- 3) O **CONTRATANTE** e o CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 3.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á com as bases nas hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular;
 - 3.2. O tratamento seja limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direito, determinação judicial ou requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - 3.3. Na hipótese de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento, quando indispensáveis à prestação dos serviços, O CONTRATADO será responsável por sua obtenção e gestão, conforme a legislação vigente. Os dados coletados somente poderão ser utilizados para a execução do contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades;
 - 3.4. As partes poderão acordar que o CONTRATANTE será responsável pela obtenção do consentimento dos titulares, devendo tal definição ser formalizada mediante termo assinado por ambas as partes;
- 4) Os sistemas utilizados para armazenamento dos dados pessoais deverão estar alinhados com as normas legais e melhores práticas de segurança da informação, observando premissas, políticas e especificações técnicas apropriadas;
- 5) Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com registro de transações (logs), controle de acesso baseado em funções (role-based access control) e identificação clara dos perfis dos usuários credenciados, garantindo a rastreabilidade das ações e a apuração de eventuais desvios ou falhas. É vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 5.1 Em caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais, o CONTRATADO, deverá garantir, sob pena de encerramento contratual e eventual responsabilização cível, que:
 - 5.1.1 A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegura nível de proteção de dados compatível com a legislação brasileira;
 - 5.1.2 Os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins previstos neste contrato;
 - 5.1.3 O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará sendo realizado em conformidade com a legislação aplicável, sem violar normas brasileiras;
 - 5.1.4 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais adequadas de segurança, formalmente informadas ao CONTRATANTE, sendo vedado o compartilhamento com terceiros.
- 6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, assegurando nível de proteção adequado ao risco e à natureza dos dados tratados, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 7) Zelar pelo cumprimento dessas medidas de segurança;
- 8) O tratamento dos dados pessoais será realizado apenas em nome do CONTRATANTE e conforme suas instruções e as cláusulas contratuais; em caso de impossibilidade de cumprimento, o CONTRATADO, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, que poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- 9) O CONTRATADO declara que nenhuma norma legal a impede de cumprir as instruções recebidas do CONTRATANTE. Caso haja alteração legislativa que comprometa as garantias previstas neste contrato, deverá comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE, que poderá suspender o tratamento de dados ou rescindir o contrato
- 10) O CONTRATADO notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação legal de divulgação de dados pessoais por parte de autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- 11) O CONTRATADO compromete-se a responder, de forma célere e adequada, todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relativas ao tratamento de dados pessoais, bem como a se submeter às orientações da autoridade fiscalizadora;
- 12) Mediante solicitação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar informações sobre o tratamento dos dados ou aquelas exigidas por autoridade fiscalizadora;
- 13) No caso de subcontratação, os serviços deverão observar integralmente as disposições deste contrato, permanecendo O CONTRATADO responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de seus subcontratado;
- 14) O CONTRATADO compromete-se a informar formalmente seus empregados sobre as obrigações previstas nesta cláusula, especialmente no que se refere à Política de Privacidade do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 15) O eventual acesso do CONTRATADO a bases de dados contendo, implicará, para si e seus prepostos, o dever de sigilo absoluto, durante a vigência do contrato e por prazo indeterminado após seu término;
- 16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações legais relativas aos direitos dos Titulares de dados, previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, bem como em eventuais requerimentos do Poder Judiciário, Ministério Público ou órgãos de controle administrativos;
- 17) Sempre que receberem solicitação de Titulares de Dados, as partes deverão respondê-las em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas;
- 18) Fica designado como encarregado do CONTRATADO o (a) Sr (a). xxxxxx], e-mail: xxxxxx, telefone: (xx) xxxxxx; e do CONTRATANTE o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula n.º 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Qualquer alteração no encarregado do CONTRATADO deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE;
- 19) O Encarregado do CONTRATADO deverá manter comunicação formal com o Encarregado da CONTRATANTE, especialmente em caso de conhecimento ou suspeita de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, devendo tomar as medidas necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 20) A critério do Encarregado da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme o risco envolvido nos serviços contratados.
- 21) O CONTRATADO deverá disponibilizar, sempre que necessário, documentos e informações para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:
 - 21.1. As solicitações do CONTRATANTE serão feitas mediante notificação prévia e por escrito;
 - 21.2. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, com caráter confidencial;
- 22) Após o encerramento do contrato, o CONTRATADO manter o tratamento dos dados apenas nos casos de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, sendo integralmente responsável pela gestão desses dados;
- 23) As partes comprometem-se a manter absoluta confidencialidade dos dados e informações acessadas ou utilizadas na execução deste contrato, por prazo indeterminado, conforme as disposições da LGPD e demais legislações aplicáveis. O descumprimento sujeitará a parte infratora às penalidades legais
- 24) É vedada a utilização dos dados pessoais para práticas abusivas ou com finalidade de obtenção de vantagens econômicas ou financeiras;
- 25) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme este contrato e a Seção III, Capítulo VI da LGPD, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, que se compromete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- a corrigir eventuais vulnerabilidades de sistema, de processos, de governança e outros apontados em auditorias;
- 26) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução contratual, as partes deverão, se possível, renegociar as condições, sendo possível a rescisão contratual sem penalidades, com apuração dos valores devidos até a data da rescisão;
- 27) Havendo exigência legal, nacional ou internacional, que demande adequações nos processos ou instrumentos contratuais relacionados ao tratamento de dados, as partes acordam, desde já, em formalizar termo aditivo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurando-se o CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO responderá por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato. Tal responsabilidade não será excluída ou atenuada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo

A responsabilidade referida nesta Cláusula estende-se aos danos decorrentes de defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de controle, avaliação, auditoria, vistoria e fiscalização por parte dos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de análises indiretas ou in loco, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como quaisquer outros elementos necessários à verificação da regularidade e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE poderá realizar vistorias nas instalações do CONTRATADO a fim de verificar a manutenção das condições técnicas e operacionais originalmente comprovadas por ocasião da celebração deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Segundo

Poderá ser realizada, a qualquer tempo e em casos específicos, vistoria técnica ou auditoria nas dependências do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro

Poderá ser realizada, igualmente a qualquer tempo e em casos específicos, auditoria nas instalações do CONTRATADO, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1.150/1997 – que institui o Sistema Municipal de Auditoria do SUS –, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 245/2004, bem como de acordo com o Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto

A prorrogação deste contrato está condicionada à manutenção da habilitação do CONTRATADO e à prestação dos serviços nos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Alterações no perfil jurídico, administrativo, técnico ou na capacidade operacional do CONTRATADO poderão ensejar a revisão das condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Sexto

O CONTRATADO deverá assegurar ao CONTRATANTE pleno acesso às suas instalações e facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE para essa finalidade.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese de apuração ou eventual responsabilização, fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, e do Decreto Municipal nº 1.150/1997, com as alterações do Decreto nº 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES

As causas de infrações cometidas pelo CONTRATADO estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004.

Parágrafo Primeiro

São causas de infrações cometidas pelo CONTRATADO, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

São causas de infrações cometidas pelo CONTRATADO para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme o Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, e a Lei Municipal 8962/1996, as seguintes irregularidades:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III. Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o art. 7º da Lei nº 8962/96;
- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 15.1.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.2. As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
 - IV. Descredenciamento.
- 15.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.
- 15.2.2. Da aplicação das penalidades do item 15.2, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, para interpor recurso de revisão.
- 15.2.3. O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado O CONTRATADO.
- 15.3. Da multa compensatória:
- 15.3.1. Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** desta cláusula, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** desta cláusula, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 15.3.2. Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.
- 15.3.3. Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.
- 15.3.4. Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Parágrafo Segundo

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Terceiro

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo Segundo

Constituem motivos para a extinção do contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** poderá rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante notificação à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal n.º 245/2004.

Parágrafo Sexto

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Sétimo

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Oitavo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021, as quais podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato deverá ser formalizada por Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da referida Lei, nas quais será admitida a realização por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. Tais hipóteses incluem:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão social ou na denominação do contratado, desde que mantida a mesma estrutura jurídica;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias, desde que dentro dos limites previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação vigente aplicável e se necessário, poderão ser formalizados Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal n.º 700/2023, ficam designadas como gestora e suplente do Contrato as servidoras, Viviane de Souza Gubert Fruet, matrícula n.º 178461, e Mariana de Freitas, matrícula n.º 179336, respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2025.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXX
CONTRATADO

1ª Testemunha

NOME:

CPF:

2ª Testemunha

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

O estabelecimento de saúde, _____ CNES: _____ está inserido na rede de estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS/Curitiba especializado na área de Oftalmologia com o objetivo de prestação de serviço à nível de atenção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS Curitiba e municípios referenciados.

O presente Documento Descritivo tem por objetivo compor o Contrato de prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalar, conforme os autos do protocolo n.º _____/2025, oriundo do Edital de Credenciamento ____/2025, conforme celebrado entre as partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
CNES: _____
Endereço (s): _____
CEP: _____ Cidade: Curitiba – PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: _____ CBO: _____
Registro do Conselho de Classe n.º: _____

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento _____ presta serviço de assistência ambulatorial especializada em Oftalmologia para **Assistência Especializada em Oftalmologia Ambulatorial e Hospitalar ao Sistema Único de Saúde – SUS Curitiba**, com oferta externa inicial através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme o quantitativo consultas e todos os procedimentos pactuados, disponibilizando atenção diagnóstica e terapêutica especializada às pessoas com doenças oftalmológicas, realizando procedimentos de média e alta complexidade referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com acesso à assistência farmacêutica disponibilizada pelo SUS, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

a integralidade na assistência, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS.

O Serviço de saúde contratado atenderá usuários na faixa etária de 0 a 130 anos, do Sistema Único de Saúde-SUS, do município de Curitiba e de outros Municípios do Estado do Paraná, para a realização de procedimentos **Anexo I** do contrato.

4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

FLUXOS DE ATENDIMENTO

A atenção especializada em oftalmologia realiza a atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promove o acesso do usuário portador de doenças oftalmológicas a procedimentos de média e alta complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS.

O serviço deve contar com estrutura física, funcional e equipe qualificada, atuando de forma integrada com os demais pontos de atenção à saúde. Os fluxos assistenciais seguirão a legislação vigente do SUS e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

A assistência à saúde e a realização de todos os procedimentos garantirá a atenção integral aos usuários do SUS com necessidade de assistência na área de OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR de média e alta complexidade, referente ao atendimento de usuários na faixa etária de 0 a 130 anos de idade.

Considerando as variáveis das necessidades de saúde, este Documento Descritivo poderá ser ajustado mediante acordo entre o Prestador e o Gestor durante a vigência do contrato, sem necessidade de Termo Aditivo, desde que os valores pactuados permaneçam inalterados.

A assistência ambulatorial se dará através do agendamento de consultas iniciais, de natureza eletiva, pelo sistema de informação E-saúde, através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE do Departamento de Atenção à Saúde – DAS, da SMS de Curitiba. Serão agendados em ofertas Externas Iniciais disponibilizadas pelo Prestador para o atendimento ambulatorial eletivo aos usuários do SUS residentes em Curitiba e de outros municípios pactuados conforme, Plano Diretor de Regionalização – PDR (2015).

A prestação do serviço se dará de acordo com a seguinte organização:

I) Da Rede de Atenção à Saúde:

- a) O serviço será integrante da Rede de Atenção à Saúde do Município de Curitiba, compondo o componente de Atenção Especializada e promovendo equidade e ampliação do acesso;
- b) Constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo base territorial, e que forneça atenção especializada;
- c) Articular-se-á com demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, para a referência e contra referência do usuário do SUS.
- d) Garantir o atendimento especializados conforme a especificidade na área de Oftalmologia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- e) Garantir a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários.

II) Da Assistência em OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Média Complexidade

O CONTRATADO prestará atendimento eletivo aos usuários do SUS referenciados pela Rede de Atenção à Saúde, de forma eletiva para Assistência Ambulatorial através do sistema de informação, Sistema e-Saúde, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, que visa integrar todos os serviços da rede do SUS, viabilizando aos usuários o acesso às consultas, procedimentos e exames realizados em diferentes pontos de atenção.

O atendimento eletivo será realizado via E-saúde/CMCE e a assistência de urgência oftalmológica será garantida pela avaliação hospitalar de urgência, com encaminhamento das UPAs de Curitiba, funcionando de segunda a sexta-feira durante o horário ambulatorial. O retorno será organizado via contrarreferência para a UBS de origem.

a) Assistência Ambulatorial – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) - Oferta de Cuidados Integrados (OCI)

O CONTRATADO deverá formalizar adesão e cumprir integralmente as diretrizes da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES), conforme Portaria n.º 1.604/GM/MS (18/10/2023), e a Portaria n.º 3.492/GM/MS (08/04/2024), que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

O CONTRATADO será habilitada por meio da Portaria SMS n.º 102, publicada no DOM em 09/08/2024, habilitação 38.01, para realizar a Oferta de Cuidados Integrados (OCI) no SUS. As OCI são definidas como um conjunto de procedimentos (consultas e exames) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados de modo a concluir uma etapa em determinada linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para a APS.

O CONTRATADO por meio de seu ambulatório especializado, ofertará ao SUS as OCI nas especialidades:

OCI Atenção em Oftalmologia:

1. Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 e 8 anos;
2. Avaliação Inicial em Oftalmologia a partir de 9 anos;
3. Avaliação de Retinopatia Diabética;
4. Avaliação de Estrabismo;
5. Avaliação Diagnóstica em Neuro Oftalmologia;
6. Exames Oftalmológicos Sob Sedação;
7. Avaliação de Risco Cirúrgico

As Ofertas). Cuidados Integrados acima referidas estão quantificadas no **Anexo I** do contrato e são definidas conforme descrição e valores de remuneração constantes do SIGTAP (disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

O financiamento das OCI contempla, além do valor dos procedimentos, a gestão do cuidado e a obediência à temporalidade estabelecida em legislação para a realização destes procedimentos e devem ser concluídas em até duas competências.

A OCI deverá ser informada no sistema de informação, E-saúde, por meio da inserção do laudo de APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais, instrumento de registro para a devida autorização. Se APAC da OCI não for concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos realizados podem ser registrados e apresentados no formato de faturamento Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) e não haverá repasse do valor previsto para OCI. No **Anexo III** do Contrato - Programação Físico e Financeira, estão previstos recursos para o pagamento das OCI efetivamente realizadas e aprovadas no sistema E-saúde. A OCI poderá incluir modalidades de telessaúde, tais como teleconsultas, teleinterconsultas ou teleconsultorias, além das consultas presenciais, visando à ampliação mais rápida da oferta, com efetividade e eficiência, bem como a expansão da capacidade de atendimento remoto e presencial.

b) Para a Oferta do Cuidado Integrado – OCI no SUS CABERÁ O CONTRATADO:

- Disponibilizar as consultas e exames previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), nas especialidades pactuadas no **Anexo II** do contrato;
- Realizar as consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação ao usuário dos achados diagnósticos e resultados de exames;
- Garantir a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, dentro da Linha de Cuidado pactuada, para cada especialidade da OCI;
- Utilizar os protocolos de acesso às OCI estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para as especialidades contratualizadas, visando otimizar os recursos assistenciais, conforme publicados no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/pmae/publicacoes>;
- Implantar o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC), para organizar o itinerário do usuário no serviço, monitorar o tempo e a qualidade adequados na realização das OCI, assegurando a transição segura do cuidado para a APS;
- Manter registro adequado no prontuário da consulta, exames, teleconsulta e do tipo de transferência do cuidado, se no âmbito
- do próprio ambulatório ou para a UBS de origem, referente ao atendimento prestado ao usuário do SUS na OCI contratualizada. A transferência do cuidado para a APS deverá ser registrada na conclusão do compromisso no sistema de informação e-saúde;
- Cumprir os indicadores previstos no **Anexo IV** do Contrato, passará a vigorar após 120 dias do fornecimento da faixa de APAC oficial para OCI;

c) Para a Oferta do Cuidado Integrado - OCI no SUS CABERÁ a SMS/CONTRATANTE:

- Instituir o Núcleo de Atenção e Gestão do Cuidado (NAG), da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que terá como atribuição realizar a avaliação de desempenho e o monitoramento do cumprimento dos parâmetros assistenciais estabelecidos em legislação específica e dos indicadores e metas detalhados no **Anexo IV** do Contrato. A qualquer tempo o NRGCC poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

solicitar informações, realizar visitas in loco e demais ações pertinentes ao cumprimento das metas pactuadas.

- Fazer a gestão da fila do Prestador de forma a identificar os usuários atendidos e não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados, visando a otimização das agendas e garantia do acesso;
- Monitorar o tempo de vinculação dos usuários do SUS nos serviços de atenção especializada, garantindo o tempo mínimo para a realização das consultas e exames, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado. Serão consideradas as necessidades clínicas dos usuários do SUS e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios e protocolos pactuados com o gestor municipal;
- Fazer a busca ativa de usuários, residentes no município, faltantes nas consultas especializadas e implementar estratégias de redução do absenteísmo;
- Realizar o processamento da produção de OCI efetivamente realizada pelo Prestador e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Essa ação passa a vigorar a partir do fornecimento da faixa de APAC oficial ao Prestador. O pagamento será realizado no exato valor processado e aprovado no SIA/SUS.

III) Da assistência em OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Alta Complexidade

Os atendimentos ambulatoriais de alta complexidade, de natureza eletiva, serão realizados pelo CONTRATADO, como parte da assistência em oftalmologia do SUS.

A autorização para os procedimentos realizados é correspondente a APAC/BPA-I, conforme Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos processados no BPA-I e/ou outros mecanismos de controle adotados pelo Gestor.

Somente serão autorizadas APACs eletivas para usuários em atendimento ambulatorial pelo CONTRATADO, o que se comprova, através do laudo para emissão de APAC, do código de transação da consulta eletiva na qual ocorreu a indicação do procedimento de alta complexidade.

Os laudos de APAC/BPA-I para procedimentos eletivos deverão ser encaminhados para autorização prévia à realização do procedimento e apresentados para faturamento na competência da realização do procedimento.

Os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade de natureza emergencial, registrados na Ficha de Atendimento Ambulatorial de Urgência (FAAU), deverão ser apresentados para faturamento na competência da realização do procedimento, para os casos que não gerarem Autorização de Internação Hospitalar (AIH), quando encaminhados os usuários oriundos das Unidades de Pronto Atendimento e Complexo Regulador.

A devida aplicação dos critérios de indicação para esses procedimentos é de responsabilidade do Hospital.

a) Caberá ao CONTRATADO:

1. Cadastrar e disponibilizar ofertas de consultas e exames eletivos conforme pactuação estabelecida no **Anexo I** do contrato, nos meses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

vigência do contrato, considerando: disponibilização das agendas com oferta mínima de 04 vagas ao dia e vigência mínima de 90 dias, com o mínimo de 10 dias de antecedência para que o sistema possa realizar a reserva de vagas e o próprio usuário ou a gestão a confirmação dos usuários agendados.

2. Encaminhar as alterações do **Anexo I** do contrato, quando necessário, formalmente, para a direção do DAS/SMS, para análise e implantação;
3. Os horários de agenda externa disponibilizados que não estiverem preenchidos até 72 horas antes da data da consulta/exame, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, serão preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos usuários priorizados pelo DAS/SMS, até às 12 horas do dia anterior à consulta agendada;
4. Encaminhar ao DAS/SMS/CMCE informações sobre eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes através do e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br com antecedência. É de responsabilidade do Hospital remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários marcados;
5. Realizar de forma apropriada e obrigatória no sistema de informações, Sistema E-saúde, no prazo de 72 horas, o registro dos códigos de transação dos usuários que compareceram às consultas e exames especializados, através da conclusão do compromisso. É importante concluir somente os códigos dos usuários que realmente compareceram ao serviço, a fim de que o sistema altere o status para “realizado”. Desta forma, a SMS terá acesso a informações fidedignas pois no sistema aparecerão como “faltosos” os usuários que de fato não compareceram. Cabe ressaltar que a informação “faltoso ou realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do usuário e é imprescindível o seu correto preenchimento. Os registros adequados no sistema e-Saúde também permitem identificar através de relatórios de gestão, o número real de absenteísmo para que a SMS possa estabelecer estratégias e atuar junto às Unidades de Saúde de forma a minimizar o problema.
6. Disponibilizar no sistema E-saúde as agendas de Retorno para as SUBESPECIALIDADES (oftalmologia geral, alta complexidade, glaucoma, retina, catarata, entre outras), a fim de programar a continuidade do atendimento e acompanhamento à saúde dos usuários que necessitam;
7. Garantir o controle de abertura das agendas para vagas Internas e Retornos contratualizadas, para as SUBESPECIALIDADES (oftalmologia geral, alta complexidade, glaucoma, retina, catarata, entre outras), garantindo o agendamento e acompanhamento regular dos usuários após alta, através da CMCE da SMS.
8. Atender os usuários que comparecerem às consultas e exames agendados, mesmo aqueles que não apresentarem a guia de consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Para a realização da consulta/exame, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao motivo de encaminhamento e o código de transação deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema e-saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

b) Caberá à Secretaria Municipal da Saúde:

1. Avaliar e autorizar se necessário, a oferta de agendas externas em volume superior à meta pactuada condicionada à demanda existente no SUS;
2. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde;
3. Monitorar as consultas iniciais externas disponibilizadas no sistema e-Saúde/CMCE/SADT, conforme pactuação em Contrato.
4. Avaliar, auditar e autorizar as APAC, independente e objetiva, no que rege as políticas públicas de saúde e a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais executados no âmbito dos serviços que prestam assistência à saúde dentro do Município.
5. Realizar auditoria analítica e operativa, desde análises de solicitações e documentos, verificação in loco de prontuários, instalações e processos de trabalho.

IV) Da assistência em OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, de forma integrada aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde visando garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua na regulação do acesso priorizando o cuidado, a qualidade da assistência e a segurança do usuário.

a) Assistência Hospitalar de Média Complexidade

O CONTRATADO disponibilizará aos usuários do SUS cirurgias eletivas, conforme necessidade apresentada pelo usuário e identificada pelo ambulatório do próprio serviço.

A viabilização desses atendimentos se faz pelo próprio CONTRATADO, em conformidade com sua disponibilidade de vagas, critérios técnicos de priorização, condições clínicas dos usuários, a capacidade instalada do CONTRATADO e a garantia do atendimento às urgências e emergências. O CONTRATADO deverá, portanto, constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários.

Para cada procedimento de caráter cirúrgico é emitido no sistema de informação, Sistema e-Saúde da SMS, um Laudo de Solicitação de AIH onde, obrigatoriamente, deverá constar a identificação do atendimento SUS onde foi gerada a indicação do procedimento.

O CONTRATADO participará de Programa específico, conforme pactuação com o gestor municipal e capacidade técnica operacional do serviço, devendo gerenciar a fila de cirurgia eletiva e apresentar ao gestor, se solicitado, a relação de usuários aguardando pelo procedimento, por especialidade, à Comissão Interinstitucional de Acompanhamento, demonstrando progressivamente sua evolução.

b) Assistência Hospitalar de Alta Complexidade

Os internamentos hospitalares de alta complexidade, de natureza eletiva, deverão seguir os mesmos critérios descritos anteriormente no item referente à assistência hospitalar de média complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Os usuários do SUS que receberem alta hospitalar e necessitarem de seguimento ambulatorial, deverão ter esse atendimento agendado pelo CONTRATADO, através do sistema e-Saúde, preferencialmente no momento da alta. Os que não necessitarem de continuidade no serviço especializado deverão ser contra referenciados para a Unidade Básica Saúde de cadastro ou para seus municípios de residência, com resumo de alta e plano terapêutico inseridos no prontuário e-saúde.

c) Caberá O CONTRATADO:

1. Garantir a retaguarda de SADT - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico / Exames de média complexidade, cirurgias e outras demandas dos ambulatorios por ele geridos, organizando os agendamentos por critérios técnicos. Quanto aos SADTs de alta complexidade, o Hospital deve garantir a retaguarda conforme sua programação;
2. Instituir e desenvolver o plano de tratamento dos usuários em conformidade com as Linhas de Cuidado;
3. Contra- referenciar os usuários em condições de alta que devem retornar às suas respectivas UBS's com resumo de alta e/ou plano terapêutico que devem ser registrados no prontuário e-Saúde;
4. Efetivar os registros eletrônicos dos atendimentos ambulatoriais realizados, para viabilizar os internamentos hospitalares de natureza eletiva necessários para concretizar o atendimento integral do usuário do SUS;
5. Realizar adequadamente os registros de AIH em conformidade com o fluxo de entrada do usuário, compatível com os procedimentos autorizados e realizados, com o correto preenchimento técnico da documentação pelo Hospital.
6. Executar o programa em tela nos moldes preconizados pela SMS.
7. Atualizar diariamente o Censo de Ocupação Hospitalar no Sistema E-saúde, a fim de atualizar as informações ao Gestor da ocupação diária dos leitos hospitalares.

d) Caberá ao Município:

1. Receber as informações do CONTRATADO, referente aos dados do Censo de Ocupação e informar aos Gestores Municipais e Estaduais a ocupação diária dos leitos hospitalares;
2. Avaliar, auditar e autorizar as AIH;
3. Realizar a auditoria analítica das fichas de atendimento, requisições, guias de solicitações de exames e procedimento, verificando a conformidade do fluxo de entrada do usuário no serviço, a compatibilidade quantitativa e qualitativa dos procedimentos autorizados, cobrados e realizados, o correto preenchimento técnico da documentação apresentada pelo Hospital;
4. Orientar sobre os motivos de indeferimento dos laudos (laudos rejeitados) por inconformidades ou erros, solicitando as informações no Sistema e-Saúde complementares e/ou documentos comprobatórios (SIH - Manual Técnico Operacional do Sistema – MS Janeiro 2017 – item 4.4.1, Parecer CFM n.º 24/15);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5. Reavaliar os laudos reapresentados após as complementações ou correções;

e) Do Eixo do Processo Administrativo caberá O CONTRATADO:

1. Cadastrar e disponibilizar ofertas para atendimento em **OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, conforme pactuação estabelecida, nos doze (12) meses de vigência do contrato para CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (INICIAL), com abertura de ofertas para no mínimo 90 dias e data de apresentação mínima de 10 dias de antecedência à primeira data de consulta, disponibilizar a oferta externa inicial em Oftalmologia Geral com 30%, além da programação pactuada em contrato considerando o absenteísmo, sendo:

Área de Atuação	Programação Física mensal pactuada (externa inicial)	Disponibilidade de oferta mensal externa com 30% além do pactuado
0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS	XXXXXX consultas externas iniciais	XXXXXX consultas externas iniciais
0905010035 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS	XXXXXX consultas externas iniciais	XXXXXX consultas externas iniciais
0905010043 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	XXXXXX consultas externas iniciais	XXXXXX consultas externas iniciais
Total	XXXXXX	XXXXXX
Disponibilidade de oferta mensal interna/retorno para todas as subespecialidades (oftalmologia geral, alta complexidade, glaucoma, retina, catarata, entre outras)		XXXX Consultas Internas/ Retornos

OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO – OCI – PROGRESSÃO - INTERNA INICIAL:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0905010027 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS	XXXXXX
0905010060 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	XXXXXX
0905010078 OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	XXXXXX
0905010019 OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	XXXXXX

2. Cadastrar e disponibilizar agendas externas nas áreas de atuação acima citadas;
3. Ofertar e agendar consultas Interna/Retorno no sistema E-saúde para garantir o acompanhamento dos usuários atendidos nas subespecialidades oftalmológicas de acordo com a Linha do Cuidado; Fica a critério do serviço contratado organizar a forma de agendamento das consultas Internas/Retornos, podendo ser em agendas regulares durante o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. Encaminhar as alterações da disponibilidade de ofertas quando necessário, formalmente, para a direção do DAS/SMS, para análise e implantação.
5. Encaminhar informações sobre eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes no DAS/SMS para a CMCE, no e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br com no mínimo 10 dias de antecedência. Os bloqueios de agenda superiores a 10 dias deverão ser enviados pelo Sistema E-Saúde para autorização da CMCE. É de responsabilidade do serviço remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários agendados.
6. Realizar de forma apropriada e **obrigatória** no sistema de informações E-SAÚDE, no prazo de 48 horas, o registro dos códigos de transação dos usuários que compareceram ao serviço, através da conclusão do compromisso. É importante concluir somente os códigos dos usuários que realmente compareceram ao serviço, a fim de que o sistema altere o status para “realizado”. Desta forma, a SMS terá acesso a informações fidedignas, pois no sistema aparecerão como “faltosos” os usuários que de fato não compareceram. Cabe ressaltar que a informação “faltoso ou realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do usuário e é imprescindível o seu correto preenchimento. Os registros adequados no sistema E-SAÚDE também permitem identificar através de relatórios de gestão, o número real de absenteísmo para que a SMS possa estabelecer estratégias e atuar junto às Unidades de Saúde de forma a minimizar o problema.
7. Atender aos usuários agendados que comparecerem ao serviço, mesmo aqueles que não apresentarem a Guia de Consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Para a realização procedimento, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao código de transação, bem como o procedimento a ser realizado deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema E-SAÚDE.
8. Na área de atuação “Oftalmologia-Glaucoma”, o atendimento pactuado refere-se aos municípios da 2ª Regional de Saúde – RS (exceto Campo Largo), 3ª RS, 4ª RS e 5ª RS.
9. Os usuários que acessarem o serviço pela OCI e que forem identificados como usuários com glaucoma, deverão ser atendidos internamente se pertencerem a uma das regionais pactuadas citadas acima.
10. Para os casos de usuários de outras Regionais de Saúde RS, que não estiverem pactuadas para atendimento em Curitiba, esses deverão ser contra referenciados a suas respectivas regionais de saúde para redirecionamento ao serviço de referência. A contra referência deve ser entregue ao usuário, com a orientação de que o mesmo procure a Unidade de Saúde de seu município para agendamento no local devido. Importante também que a RS seja informada por e-mail com relação ao caso do usuário, para que o mesmo não fique perdido na rede.
11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos profissionais que realizam os atendimentos na instituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

f) Do Eixo do Processo Administrativo caberá à CONTRATANTE, através da SMS/DAS:

1. Autorizar agendas externas iniciais conforme a meta pactuada condicionada demanda existente no SUS.
2. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.
3. Os horários de agenda externa disponibilizados que não estiverem preenchidos até 72 horas antes da data do procedimento, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, poderão ser preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos usuários priorizados pelo DAS, até às 12 horas do dia anterior ao procedimento agendado.

g) Do Eixo da Assistência no serviço CONTRATADO:

1. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física do serviço.
2. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas à Pessoa com Deficiência (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.
3. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.
4. Efetuar todos os procedimentos pactuados quando necessário e de acordo com a programação estabelecida no contrato, conforme **Anexo I** do contrato, referente à demanda de usuários do SUS encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.
5. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde.
6. Realizar atendimento para usuários na faixa etária de 0 a 130 anos de idade.
7. Efetuar para todo usuário encaminhado ao serviço os procedimentos da respectiva OCI, com registro da efetiva realização no prontuário do usuário, conforme o Manual Auditoria nas Assistências Ambulatorial e Hospitalar no SUS.
8. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados, com identificação do código do procedimento realizado e registro adequado do resultado do exame, bem como os laudos físicos. O prontuário deverá apresentar registros adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do usuário, o registro do Exame Clínico, com justificativa da indicação de Exames complementares, deve constar também a Identificação do profissional que prestou a assistência, devidamente datado, assinado e carimbado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.
10. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
11. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
12. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
13. Responder as manifestações de Ouvidoria, encaminhadas pela SMS, pelo setor de ouvidoria da próprio CONTRATADO de forma conclusiva no prazo máximo de 20 dias corridos a partir do cadastro;
14. Não poderá o serviço credenciado se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os usuários encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos;
15. Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;
16. Manter a infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida, com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde;
17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
18. Atender ao Manual Auditoria nas Assistências Ambulatorial e Hospitalar no SUS: Orientações Técnicas do Ministério da Saúde – 2016.
19. Fornecer os laudos dos procedimentos efetivamente realizados contendo:
 - a) Identificação do serviço;
 - b) Nome completo do usuário;
 - c) Data da realização do procedimento;
 - d) Resultado do exame;
 - e) Laudo Carimbado com a identificação do profissional, nome completo, número do conselho profissional com a assinatura do profissional realizador do exame;
 - f) O Laudo deve ser acompanhado da respectiva imagem impressa e esta deve conter a identificação do usuário e data da realização do procedimento;
20. Realizar atendimento para a faixa etária de 0 a 130 anos de idade.
21. Garantir, de acordo com a Linha do Cuidado de Glaucoma, retina e catarata, o acompanhamento integral dos usuários sem necessidade de nova consulta externa inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

22. Manter integralmente as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde referente as Habilitações específicas para a realização de procedimentos, em conformidade com as legislações específicas;
23. Respeitar o estabelecido pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT), garantindo a atenção integral, bem como o acompanhamento pós-transplante;
24. O estabelecimento com Habilitação pelo Ministério da Saúde como código 0506 - tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica deve fornecer os colírios previstos na legislação do SUS para o tratamento do Glaucoma;
25. O fornecimento dos colírios para o tratamento do Glaucoma para estabelecimento com Habilitação pelo Ministério da Saúde código 0508 - tratamento do glaucoma com medicamentos, se dá pelas secretarias estaduais de saúde, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);
26. Respeitar o estabelecido na Portaria Conjunta n.º 11, de 02 de abril de 2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma, referente aos critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão e tratamento;
27. Cientificar ao usuário ou ao seu responsável legal através do Termo de Esclarecimento e Responsabilidade - TER sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma;
28. Atender aos critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão e do tratamento estabelecido no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular), bem como dos critérios estabelecidos no SIGTAP para a realização de procedimentos conforme Portaria 4225 de 26 de dezembro de 2018;
29. Dar ciência ao usuário, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular);
30. Manter o acompanhamento do usuário frente às complicações e necessidades para os usuários que realizarem cirurgia de Catarata;
31. Atender as complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.
32. Manter a atenção pós-operatória continuada a todos os usuários que sejam submetidos às ações terapêuticas e/ou cirúrgicas no serviço.
33. Emitir declaração médica, sempre que solicitado pela Pessoa com Deficiência Visual, para usuário efetivamente acompanhado no serviço;
34. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico, atuando nas dependências do Estabelecimento;
35. Encaminhar através do Sistema E-Saúde a Pessoa com Deficiência Visual para serviço de reabilitação quando identificado usuários com cegueira ou baixa visão, garantindo a reabilitação/habilitação com vistas à inclusão social, o bem-estar e a saúde do indivíduo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

h) Atendimento às Emergência Oftalmológicas no CONTRATADO:

1. Usuário procura a Unidade de Pronto Atendimento/UPA do município de Curitiba, com queixa de quadro oftalmológico;
2. Recepção da UPA entrega uma guia de agendamento ao prestador;
3. O CONTRATADO deverá realizar a consulta de emergência, abrindo uma Ficha Amarela de Atendimento de Urgência/FAAU e realizar os demais procedimentos necessários com registro em prontuário, anexando a guia de encaminhamento da UPA;
4. Após o atendimento de urgência, caso haja necessidade de continuidade de tratamento na especialidade, a CONTRATADA deverá encaminhar o usuário para sua unidade de saúde de origem para os devidos encaminhamentos necessários;

5. CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO

O CONTRATADO deverá ter as seguintes habilitações:

Códigos	HABILITAÇÃO
0506	TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENCAO OFTALMOLOGICA
2407	TRANSPLANTE DE CORNEA / ESCLERA
2420	RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
3801	PROGRAMAÇÃO MAIS ACESSO A ESPECIALIDADE

Os serviços interessados deverão realizar todos os procedimentos descritos no **Anexo I** do contrato, garantindo a integralidade na atenção aos usuários, no entanto quando identificada a efetiva necessidade pela equipe médica de consultas em outra especialidade ou repetição de exames o profissional solicitante deverá justificar no prontuário médico;

A oferta externa inicial ocorrerá através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 225265 - Médico Oftalmologista.

Os serviços interessados realizarão atendimento para a faixa etária de 0 a 130 anos de idade.

Os serviços interessados deverão atender os usuários obedecendo aos atributos estabelecidos para os procedimentos conforme Tabela SIGTAP.

Atender aos usuários conforme regionalização pactuada pelo Gestor Municipal e Estadual.

Após encaminhamento ao serviço através da CMCE, os serviços deverão garantir o acompanhamento integral do usuário sem necessidade de nova consulta externa inicial, os serviços deverão gerenciar o atendimento do usuário através de consulta interna ou de retorno, registrada no E-saúde.

Os serviços deverão apresentar Licença Sanitária em vigência, expedida pelo Município de Curitiba, especificamente, para o ramo de atividade **Q.86.1.0-1/01.00 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS** e/ou **Q.86.3.0-5/01.00 -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Para os procedimentos 030305023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA e 0211060283 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA os serviços interessados devem atender ao estabelecido na Portaria n.º 4225 de 26 de dezembro de 2018.

Para atender ao item – Oftalmologia - Transplante Ambulatorial e Hospitalar, os serviços interessados deverão possuir habilitação do Ministério da Saúde código 2407 - CORNEA/ESCLERA e código 2420 - RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS.

Para atender ao item – GLAUCOMA, os serviços interessados devem possuir Habilitação pelo Ministério da Saúde como código 0506 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA, no qual o estabelecimento é o responsável pelo fornecimento dos colírios previstos na legislação do SUS para o tratamento do Glaucoma, ou sob o código 0508 - tratamento do glaucoma com medicamentos, cujo fornecimento dos colírios se dá pelas Secretarias Estaduais de Saúde, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Para atender ao Item – GLAUCOMA os serviços interessados devem atender ao estabelecido na Portaria Conjunta n.º 11, de 02 de abril de 2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará o monitoramento anual do serviço para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e para avaliação do desempenho quantitativo e qualitativo.

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA emitirá relatório do constatado no monitoramento e avaliação.

O relatório será repassado ao CONTRATADO em reunião para a ciência e adequações quando necessário.

O relatório da Auditoria subsidiará o gestor na renovação do contrato.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação de Desempenho do Contrato serão obtidos conforme segue:

- I. Mantêm as mesmas condições que o habilitou. Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria - CCAA;
- II. Produção Ambulatorial – Relatório de Acompanhamento da Programação Físico Orçamentária, Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria - CCAA;
- III. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA;
- IV. Relatórios de Ouvidoria, Fonte Ouvidoria/SMS;
- V. Relatório da Oferta mensal de Consultas Externas iniciais, Fonte Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE/DAS.
- VI. Registro no sistema de informações E-SAÚDE dos códigos de transação dos usuários que compareceram ao serviço, através da conclusão do compromisso, Fonte Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE/DAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- VII. Registro de oferta no sistema de informações E-SAÚDE de consulta de retorno para atendimento dos grupos prioritários estabelecidos pelo gestor, Fonte Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE/DAS.

Serão avaliados conforme os Indicadores para Monitoramento e Avaliação das Ofertas de Cuidados Integrados – **Anexo IV** e o Monitoramento e Avaliação de Desempenho do Serviço Contratado – **Anexo V**.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Segundo, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

De acordo,

Curitiba, XX de agosto de 2025

Gestor

Contratado

Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

DISPONIBILIDADE MENSAL DE OFERTA NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE
CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CMCE

Área de Atuação	Programação Física mensal pactuada (externa inicial)	Disponibilidade de oferta mensal externa com 30% além do pactuado
0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS	XXXX	XXXX
0905010035 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS	XXXX	XXXX
0905010043 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	XXXX	XXXX
Total	XXXX	XXXX

Disponibilidade de oferta mensal interna/retorno para todas as SUBESPECIALIDADES (oftalmologia geral, alta complexidade, glaucoma, retina, catarata, entre outras)	XXXX
---	------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO II

PROCEDIMENTOS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS – SIGTAP

OFTALMOLOGIA – OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO – OCI – EXTERNA INICIAL:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS	XXXX
0905010035 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS	XXXX
0905010043 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	XXXX

OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Retorno/Interna):

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SUBESPECIALIDADES – oftalmologia geral, alta complexidade, glaucoma, retina, catarata, entre outras (Retorno/Interna)	XXXX

OFTALMOLOGIA - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0301060061 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXX

OFTALMOLOGIA – OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO – OCI – PROGRESSÃO:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0905010027 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS	XXXX
0905010060 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	XXXX
0905010078 OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	XXXX

OFTALMOLOGIA - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO):

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OFTALMOLOGIA - DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – OFTALMOLOGIA
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0201010097 BIÓPSIA DE CONJUNTIVA
0201010119 BIÓPSIA DE CÓRNEA
0201010356 BIÓPSIA DE PÁLPEBRA
0201010240 - BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR
0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
0211060054 CERATOMETRIA
0211060062 CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)
0211060070 ELETRO-OCULOGRAFIA
0211060089 ELETRORETINOGRAMA
0211060097 ESTESIOMETRIA
0211060100 FUNDOSCOPIA
0211060119 GONIOSCOPIA
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA
0211060135 MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
0211060160 POTENCIAL VISUAL EVOCADO
0211060178 RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR
0211060186 RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR
0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA
0211060216 TESTE DE SCHIRMER
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES
0211060232 TESTE ORTÓPTICO
0211060240 TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO
0211060259 TONOMETRIA
0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA
0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0303050233 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0405010010 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO
0405010028 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010044 DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA
0405010052 EPILAÇÃO A LASER
0405010060 EPILAÇÃO DE CÍLIOS
0405010079 EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS
0405010087 EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL
0405010109 OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
0405010117 RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL
0405010125 RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA
0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA
0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS
0405010176 SUTURA DE PÁLPEBRAS
0405010184 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE
0405010192 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO
0405010206 PUNCTOPLASTIA
0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)
0405020023 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)
0405030029 BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR
0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
0405030053 INJEÇÃO INTRA-VITREO
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL
0405030096 SUTURA DE ESCLERA
0405030100 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA
0405030118 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL
0405030126 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR
0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER
0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL
0405040016	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO
0405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR
0405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR
0405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR
0405040199	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA
0405050054	CICLODIÁLISE
0405050062	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO
0405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
0405050178	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050208	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA
0405050305	SUTURA DE CÓRNEA
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO
0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
0405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA
0405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0417010052	ANESTESIA REGIONAL
0417010060	SEDAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OFTALMOLOGIA – PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS

<u>RISCO CIRÚRGICO – OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO – OCI:</u>
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0905010019 OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0301060070 DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA
0301060088 DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES

OFTALMOLOGIA - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0405010010 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS
0405010087 EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL
0405010117 RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL
0405010125 RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA
0405010133 RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA
0405010150 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL
0405010176 SUTURA DE PÁLPEBRAS
0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)
0405020023 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)
0405030010 APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL
0405030029 BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL
0405030096 SUTURA DE ESCLERA
0405030118 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030185 TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405030207 DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE
0405040016 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO
0405040024 CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES
0405040040 DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO
0405040059 DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA
0405040067 ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR
0405040075 EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR
0405040083 EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA
0405040091 EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR
0405040148 ORBITOTOMIA
0405040156 RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA
0405040164 RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA
0405040180 TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA
0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA
0405050046 CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA
0405050054 CICLODIÁLISE
0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
0405050143 IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050186 IRIDOCICLECTOMIA
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224 RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050232 RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050321 TRABECULECTOMIA
0405050356 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO
0405050380 CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
0405050399 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea
0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MÚLTIPLAS
0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050372 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050119 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA
0405050151 IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE
0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0417010044 ANESTESIA GERAL
0417010052 ANESTESIA REGIONAL
0417010060 SEDAÇÃO

OFTALMOLOGIA - TRANSPLANTE (AMBULATORIAL E HOSPITALAR)

TRANSPLANTE AMBULATORIAL
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA
0504010018 CONTAGEM DE CÉLULAS ENDOTELIAIS DA CÓRNEA
0505010135 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)
0501070010 SOROLOGIA DE POSSÍVEL DOADOR DE CÓRNEA E ESCLERA
0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA
0505010127 TRANSPLANTE DE ESCLERA

TRANSPLANTE HOSPITALAR
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0504010018 CONTAGEM DE CÉLULAS ENDOTELIAIS DA CÓRNEA
0505010135 TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)
0505010097 TRANSPLANTE DE CÓRNEA
0505010127 TRANSPLANTE DE ESCLERA

OFTALMOLOGIA – GLAUCOMA

OFTALMOLOGIA – GLAUCOMA
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0301010102 CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)
0303050012 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
0303050039 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
0303050047 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
0303050055 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)
0303050063 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)
0303050071 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0303050080 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)
0303050098 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINO
0303050101 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR
0303050110 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
0303050152 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR
0303050160 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR
0303050179 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
0303050187 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
0303050195 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
0303050209 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
0303050217 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS
0303050225 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS

ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA

ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA
QUANTITATIVO MENSAL: XXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA MENSAL

GRUPO DE PROCEDIMENTO	Programação financeira MENSAL		Programação financeira ANUAL	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC				
Procedimento 0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (retorno/interna/externa)	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Procedimento 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EXCETO MÉDICO	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Procedimento 0301060061 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Procedimento 0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Grupo 02.01, 02.05 e 02.11 - DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AMBULATORIAL	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Grupo 03.03.05 e Procedimento 0301010102 - GLAUCOMA	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Grupo 04.05 e 04.17 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL MAC AMBULATORIAL	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC				
Grupo 03.01.06 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Grupo 04.05 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES e Procedimento 0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL MAC HOSPITALAR	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL MAC de até	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações Ambulatorial - FAEC				
Procedimento 0211060283 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Procedimento 0303050233 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Grupo 05.06, 05.04 e 05.05 - TRANSPLANTE AMBULATORIAL	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Grupo 09 OCI - Oferta de Cuidados Integrados (externa inicial): 0905010019 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS 0905010035 OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – A PARTIR DE 9 ANOS 0905010043 OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Grupo 09 OCI - Oferta de Cuidados Integrados (progressão): 0905010027 OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS 0905010060 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA 0905010078 OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Grupo 09 OCI - Oferta de Cuidados Integrados (cardiologia): 0902010018 OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL FAEC AMBULATORIAL	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações Hospitalar - FAEC				
Grupo 05.04 e 05.05 - TRANSPLANTE HOSPITALAR	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL FAEC HOSPITALAR	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL FAEC de até	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
VALOR TOTAL (MAC + FAEC) de até	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IV

**INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OFERTAS DE
CUIDADOS INTEGRADOS**

Nº	INDICADOR	Eixo	Tipo do Indicador	FREQUÊNCIA	META	FÓRMULA	PONTUAÇÃO	PARÂMETROS	FONTE
1	Percentual de alcance da meta de produção por OCI	Avaliação	Quantitativo	mensal	100%	Produção mensal de OCI por tipo e procedência do usuário/meta mensal prevista	20	90 a 100% = 20 pontos 70 a 89% = 15 pontos 50 a 69% = 5 pontos < 50% = 0 pontos	SIA/SUS
2	Tempo de permanência do usuário no serviço de AAE por OCI	Gestão	Qualitativo	Quadrimestral	100%	% de usuários com transferência de cuidado para a APS dentro do tempo previsto para realização da OCI	10	90 a 100% = 10 pontos 70 a 89% = 5 pontos	Relatório e-Saúde
3	Tempo máximo entre o agendamento via sistema de regulação e a realização do procedimento	Gestão	Qualitativo	Quadrimestral	100%	Percentual de usuários que completaram os procedimentos OCI dentro do tempo previsto em contrato	15	90 a 100% = 15 pontos 70 a 89% = 7 pontos 50 a 69% = 4 pontos < 50% = 0 pontos	Relatório e-Saúde
4	Absenteísmo nas atividades OCI	Gestão	Qualitativo	Quadrimestral	Não se aplica	Estratégias de redução do absenteísmo implementadas pelo serviço	10	Cumprido = 10 pontos Não cumprido = 0 pontos	Visita in loco
5	Sistemática de gestão das filas internas implantada	Avaliação	Qualitativo	Mensal	Não se aplica	Identificação de usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro do CPF e município de residência	15	Cumprido = 15 pontos Não cumprido = 0 pontos	Relatório e-Saúde
6	Percentual de especialidades com Sustentabilidade do teleatendimento	Avaliação	Quantitativo	Quadrimestral	100%	Ne de especialidades ou Linha de Cuidado com oferta sistemática e suficiente de especialistas para atividades de teleconsulta/Ne de especialidades ou Linha de Cuidado contratualizadas	15	>80% = 15 pontos Entre 80% e 60% = 10 pontos < 60% = 0 pontos	Relatório e-Saúde
7	Profissional ou Equipe responsável pela gestão do cuidado	Gestão	Qualitativo	Quadrimestral	Não se aplica	Organização da gestão do cuidado e do itinerário do usuário por enfermeiro e/ou outros profissionais	15	Cumprido = 15 pontos Não cumprido = 0 pontos	Visita in loco
TOTAL							100	PONTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO
CONTRATADO**

SERVIÇO: _____

COMPETÊNCIA: _____

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	Atingido	Não Atingido
Mantêm as mesmas condições que o habilitou, conforme Relatório de Vistoria Técnica. Mantêm = Atingido Não mantêm = Não atingido Fonte: (CCAA)		
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = Atingido Não atualizado = Não atingido Fonte: (CCAA)		
Apresentar esclarecimentos das Ouvidorias encaminhadas pela SMS dentro de no máximo 20 (vinte) dias após a ciência. Esclarecimento 100% a 90% no prazo = Atingido Esclarecimento inferior a 90% no prazo = Não atingido Fonte: (OUVIDORIA)		
Oferta mensal de procedimentos/consultas externas iniciais conforme programação física pactuada. Oferta da programação pactuada = Atingido (100% a 90%) Oferta inferior a 90% da programação pactuada = Não atingido Fonte: (CMCE)		
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada. ≥ 90% da programação pactuada = Atingido ≤ 89% da programação pactuada = Não atingido Fonte: (CCAA)		
Registro no sistema de informações E-SAÚDE dos códigos de transação dos pacientes que compareceram ao serviço, através da conclusão do compromisso. Registro de 100% a 90% no E-SAÚDE: Atingido Registro inferior a 90% no E-SAÚDE: Não atingido Fonte: (CMCE)		
Registro de oferta no sistema de informações E-SAÚDE da consulta de retorno para os grupos prioritários definidos pelo gestor. Registro de 100% a 90% no E-SAÚDE: Atingido Registro inferior a 90% no E-SAÚDE: Não atingido Fonte: (CMCE)		